



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 45
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 19,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

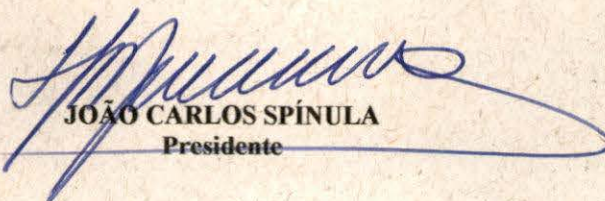
LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua J" localizado no bairro Jardim Primavera, neste município, passará a denominar-se "**Rua Mário Spínula**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 25 de agosto de 2014.

Proposição: Projeto de Lei nº 05 de 14 de agosto de 2014.

Autoria: Edil Alberto Fernando Gomes

Ementa: Dispõe sobre a red denominação de logradouro público localizado no bairro do Jardim Primavera, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

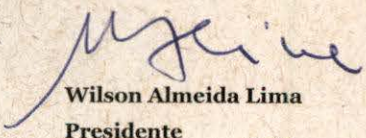
A respectiva proposição tem o propósito de red denominar logradouro público localizado no bairro do Jardim Primavera no município de Iguape.

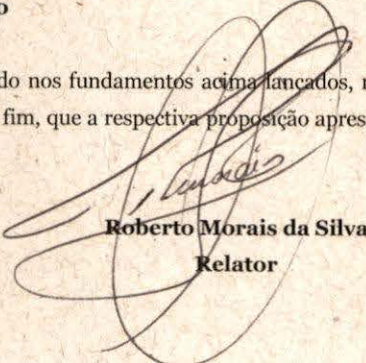
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 30 “caput” da respectiva Lei Orgânica confere ao Nobre Edil a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso X, do mesmo estatuto.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Wilson Almeida Lima
Presidente


Roberto Morais da Silva
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

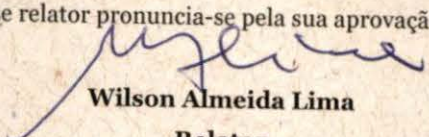


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

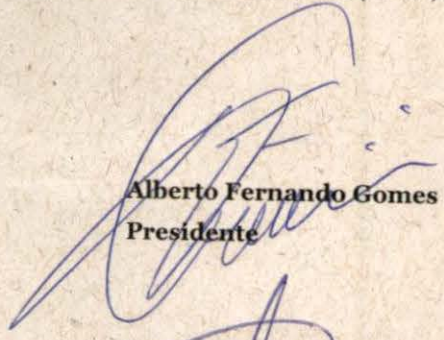
Estância Balneária

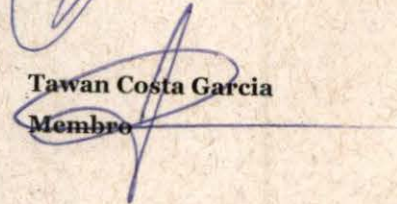
No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Wilson Almeida Lima

Relator


Alberto Fernando Gomes
Presidente


Tawan Costa Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 41
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

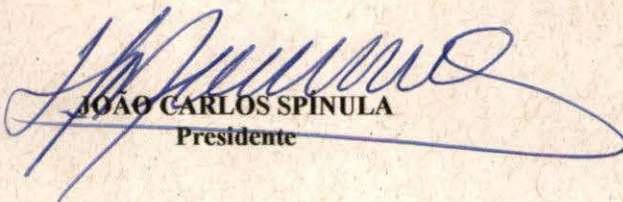
LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua B" localizado no bairro Jardim Primavera, neste município, passará a denominar-se "Rua Aparecida Coutinho Ribeiro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 43
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

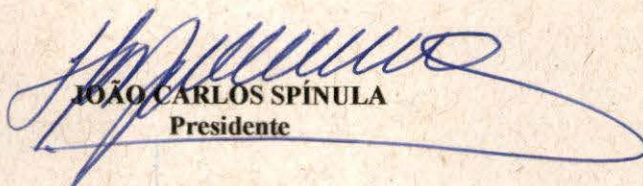
LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua k" localizado no bairro Jardim Primavera, neste município, passará a denominar-se "**Rua Maria das Dores Becherer Costa**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 44
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 18,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar
Alberto Fernando Gomes**

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua A" localizado no bairro Jardim Primavera, neste município, passará a denominar-se "Rua Vereador Francisco Luiz Costa".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 42
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua L" localizado no bairro Jardim Primavera, neste município, passará a denominar-se "**Rua Odenil Gomes Santos**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 37
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**PROJETO DE LEI Nº 05
DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

AUTORIA: Vereador Alberto Fernando Gomes-SSD

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua L" localizado no bairro do Jardim Primavera, nesta urbe, passará a denominar-se "Rua Profº Dr. Sizenando Fortes Neto".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE AGOSTO DE 2014.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

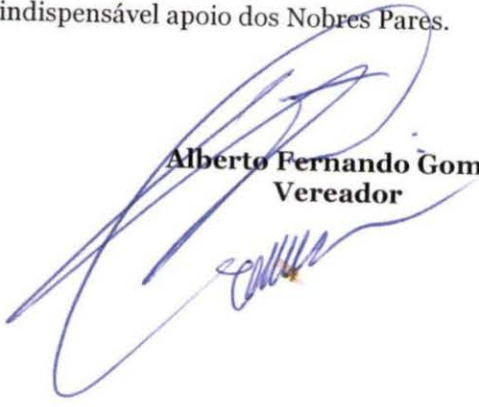


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

MENSAGEM

Nascido em 01 de março do ano de 1951, filho de Arnaldo Fortes e Luizete Silva Fortes, *Sizenando Fortes Neto*, possui 03 (três) irmãos cujos nomes são Sandra, Solange e Sérgio. O homenageado formou-se em Ciências e Biologia na Faculdade de Bragança Paulista, e, no ano de 1972, passou a lecionar no município de Eldorado e Juquiá. Também lecionou no município de Iguape, nas escolas "E.E Profº Jeremias Jr" e "E.E. Profº Veiga Jr", aonde no ano de 2005 veio a aposentar-se. Além disso, formou no curso de Direito na Faculdade de Pouso Alegre em Minas Gerais, e, por conseguinte, exerceu a advocacia privada e pública, ressaltando, a função de procurador jurídico nas Câmaras Municipais de Ilha Comprida, Iguape e Juquiá. Casou-se, pela primeira vez, com a senhora Teresinha de Jesus Mathias Welling com a qual teve (03) três filhas, Priscila, Michelle e Gracielli e 07 (sete) netos. No entanto, na ocasião de seu falecimento, encontrava-se casado com a senhora Márcia Cristina Gonçalves com a qual concebeu 02 (dois) filhos cujos nomes são Demienny e Isabela. O homenageado faleceu no dia 20 de março do ano de 2009, deixando muitas saudades nas memórias de seus inúmeros amigos e familiares. Dessa maneira, requeiro a deliberação do referido projeto pelo Douto Plenário desta Casa, solicitando, desde já, o indispensável apoio dos Nobres Pares.


Alberto Fernando Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 37
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**PROJETO DE LEI Nº 05
DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

AUTORIA: Vereador Alberto Fernando Gomes-SSD

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua L" localizado no bairro do Jardim Primavera, nesta urbe, passará a denominar-se "Rua Profº Dr. Sizenando Fortes Neto".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

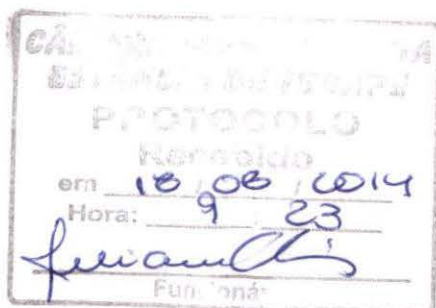
GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE AGOSTO DE 2014.

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



**PROJETO DE LEI Nº 05
DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

AUTORIA: Edil Alberto Fernando Gomes

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro**,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz
saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona e
promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como “Rua L” localizado no bairro do Jardim
Primavera, nesta urbe, passará a denominar-se “Rua Profº Dr. Sizenando Fortes Neto”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ALBERTO FERNANDO GOMES
Vereador - SDD

APROVADO EM	25 08 14
08	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spínula	

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

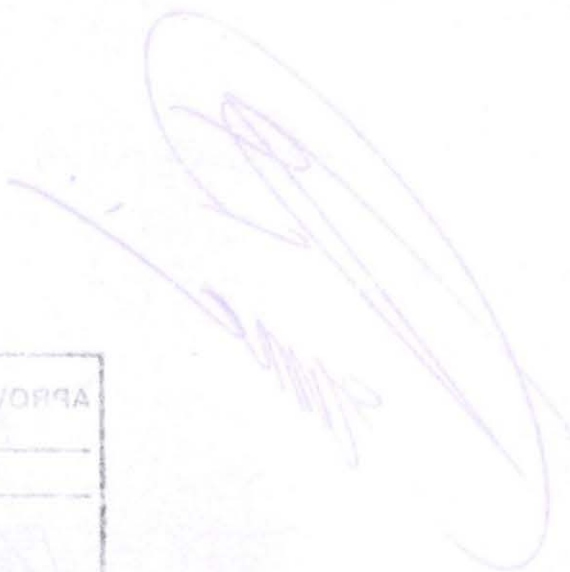
Em 25 / 08 / 14


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 25 / 08 / 14


Presidente



APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
EM _____ DISCUSSÃO _____
Presidente: João Carlos Spínola



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA, DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de 17 de maio de 2021, o Poder Legislativo Municipal, aprovou por 13 (treze) votos favoráveis, o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no TC – 004530.989.18-5, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprovou as Contas do exercício de 2018, apresentadas pelo Executivo Municipal, e com fundamento no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e § 4º, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Iguape, baixa e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovados, pelo Plenário, os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, e declaro aprovadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, 19 de maio de 2021.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARECERES
EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA, DAS CONTAS
APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
IGUAPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

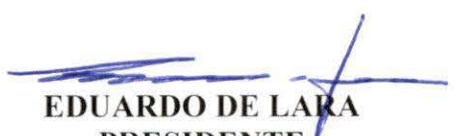
EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de 25 de abril de 2022, o Poder Legislativo Municipal, aprovou por 13 (treze) votos favoráveis, o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no eTC – 4871.989.19-0, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprovou as Contas do exercício de 2019, apresentadas pelo Executivo Municipal, e com fundamento no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e § 4º, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Iguape, baixa e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovados, pelo Plenário, os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, e declaro aprovadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, 26 de abril de 2022.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA, DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de 17 de maio de 2021, o Poder Legislativo Municipal, aprovou por 13 (treze) votos favoráveis, o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no TC – 004530.989.18-5, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprovou as Contas do exercício de 2018, apresentadas pelo Executivo Municipal, e com fundamento no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e § 4º, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Iguape, baixa e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

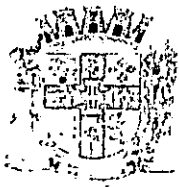
Art. 1º - Ficam aprovados, pelo Plenário, os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, e declaro aprovadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Zeli Carcio de Souza
Zeli Carcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, 19 de maio de 2021.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARECERES
EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA, DAS CONTAS
APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
IGUAPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

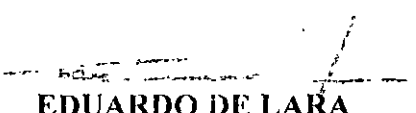
EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de 25 de abril de 2022, o Poder Legislativo Municipal, aprovou por 13 (treze) votos favoráveis, o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no eTC – 4871.989.19-0, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprovou as Contas do exercício de 2019, apresentadas pelo Executivo Municipal, e com fundamento no artigo 31, § 2º da Constituição Federal e § 4º, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Iguape, baixa e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

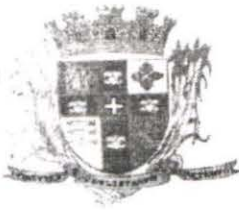
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovados, pelo Plenário, os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, e declaro aprovadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, 26 de abril de 2022.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.864,
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

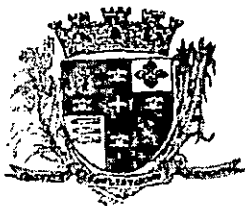
**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS
E PONTOS FACULTATIVOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário municipal de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2021, nos seguintes termos:

- I - 1º de Janeiro (sexta-feira): Confraternização Universal;
- II - 06 de Janeiro (quarta-feira): Dia de São Benedito - Feriado Municipal;
- III - 15 de Fevereiro (segunda-feira): Carnaval - Ponto Facultativo;
- IV - 16 de Fevereiro (terça-feira): Carnaval - Ponto Facultativo;
- V - 17 de Fevereiro (quarta-feira de cinzas): Expediente a partir das 13h30;
- VI - 02 de Abril (sexta-feira): Sexta-feira Santa - Feriado Municipal;
- VII - 21 de Abril (quarta-feira): Tiradentes - Feriado Nacional;
- VIII - 1º de Maio (sábado): Dia do Trabalho - Feriado Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

IX - 03 de Junho (quinta-feira): Corpus Christi – Ponto Facultativo;

X – 04 de Junho (sexta-feira): Ponto Facultativo;

XI – 09 de Julho (sexta-feira): Revolução Constitucionalista de 1932 – Feriado Estadual;

XII - 05 de Agosto (quinta-feira): Dia de Nossa Senhora das Neves – Feriado Municipal;

XIII - 06 de Agosto (sexta-feira): Dia do Senhor Bom Jesus de Iguape – Feriado Municipal;

XIV - 06 de Setembro (segunda-feira): Ponto Facultativo;

XV - 07 de Setembro (terça-feira): Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XVI - 11 de Outubro (segunda-feira): Ponto Facultativo;

XVII - 12 de Outubro (terça-feira): Dia de Nossa Aparecida – Feriado Nacional;

XVIII - 28 de Outubro (quinta-feira): Dia do Servidor Público – Feriado Estadual;

XIX - 29 de Outubro (sexta-feira): Ponto Facultativo;

XX – 1º de Novembro (segunda-feira): Ponto Facultativo;

XXI - 02 de Novembro (terça-feira): Finados – Feriado Nacional;

XXII - 15 de Novembro (segunda-feira): Proclamação da República – Feriado Nacional;

XXIII - 03 de Dezembro (sexta-feira) – Aniversário da Cidade de Iguape – Feriado Municipal;

XXIV - 24 de Dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXV - 25 de Dezembro (sábado) – Natal – Feriado Nacional;

XXVI - 31 de Dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

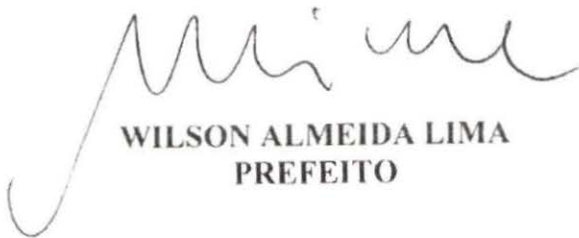


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JANEIRO DE 2021



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

RESOLUÇÃO Nº 003/21
DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO PARTE DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE NOVO BEM.

Eduardo de Lara, Presidente a Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 14 de Junho de 2021, aprovou por 12 (doze) votos e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

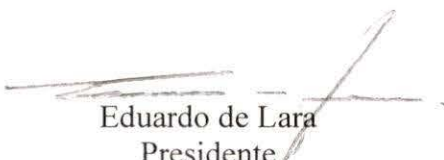
Art.1º- Fica a Presidência da Câmara Municipal de Iguape, autorizada, a alienar, como parte de pagamento, na aquisição de um veículo novo, o bem móvel em nome da Câmara, composto de uma motocicleta Honda modelo CG FAN 160 de placas GJO 4975, renavan 01213477066 ano de fabricação 2019, chassi 9C2KC2200LR004074, patrimoniado sob nº 736.

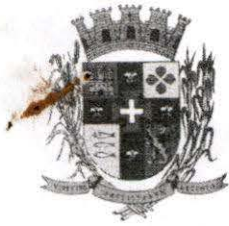
Parágrafo único- O bem acima descrito poderá ser alienado pelo valor mínimo de R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro mil reais), conforme avaliação de empresas do ramo.

Art.2º- Fica o setor de controle do Patrimônio, autorizado a proceder a devida anotação e baixa no rol de bens da Câmara, providenciando toda documentação necessária para transferência do referido bem quando necessário, fazendo constar os termos do presente Ato.

Registre-se e cumpra-se

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE JUNHO DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RESOLUÇÃO Nº 02

DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Mesa

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

O cidadão **Eduardo de Lara**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada dia 22 de março de 2022, o Plenário aprovou por 12(doze) votos favoráveis o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I

Artigo 1º - O poder Legislativo do Município de Iguape, integra o Governo Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos e limites estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município, competindo-lhe de forma privativa, disciplinar a estrutura organizacional de seus funcionários e setores internos, buscando um contínuo aperfeiçoamento de suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Toda organização e ação administrativa da Câmara Municipal de Iguape têm como objetivo promover adequado apoio técnico à Presidência e à Mesa Diretora da Casa, ao Plenário, às Comissões Técnicas e aos Vereadores, com o máximo de eficiência e o mínimo de dispêndio.

Artigo 3º - Toda ação administrativa do legislativo será objeto de permanente coordenação entre os setores e unidades que compõe a Câmara.

Artigo 4º - Toda e qualquer atividade da Câmara Municipal será norteada pelos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

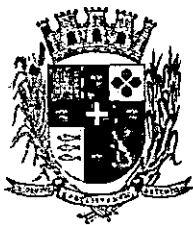
- I. desenvolvimento das atividades socioeconômicas respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. modernização e inovação da atividade Legislativa de forma a promover a harmonia dos serviços e informações disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III. responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade e racionalidade na realização das despesas;
- IV. transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade nos estudos, decisões, planejamento e fiscalização dos órgãos que compõem o Legislativo;
- V. manutenção de relacionamento harmônico com segmentos sociais e poderes constituídos;
- VI. melhoria contínua dos serviços e informações prestados ao público;

Artigo 5º - A Presidência poderá recorrer, a entidades do setor privado, quando admissível e aconselhável, para execução de obras e serviços a serem realizados na sede da Câmara de forma alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária ao Quadro de Pessoal observada a legislação vigente;

Artigo 6º - A Administração legislativa municipal será submetida a permanente controle, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares.

Artigo 7º - O controle interno das atividades da Administração Legislativa Municipal será exercido em todos os níveis, unidades e setores, compreendendo particularmente:

- I. o controle pela chefia competente, da execução das ações do setor e da observância às normas que disciplinam as atividades específicas do setor controlado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- II. o controle da utilização guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos setores próprios do sistema de contabilidade;
- III. o acompanhamento, orientação e avaliação do planejamento Orçamentário;
- IV. permitir o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos legais, abrangendo à fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo, através do sistema de Controle Interno com objetivo básico de assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração.

Artigo 8º - Os serviços legislativos deverão ser permanentemente atualizados visando à modernização e à racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torna-los mais eficientes e econômicos, sem prejuízos do atendimento ao público, com preferência para sistemas informatizados com autenticação.

Artigo 9º - A administração da Câmara orientará todas as suas atividades no sentido de:

- I. aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento do seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II. possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 10. - A administração da Câmara deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativo, incentivando a participação popular nas Sessões, em audiência públicas, reuniões de comissões, reuniões em Bairros, para discussão e apresentação de sugestões de solução dos problemas do Município.

CAPITULO II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 11. - A estrutura da Câmara Municipal de Iguape é constituída por setores de deliberação coletiva, de consulta direta do Presidente, de Assessoria e de linha.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Artigo º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único – Os subsídios de secretários municipais e secretários adjuntos, a partir da vigência desta Lei até 1º de maio de 2022, serão respectivamente R\$ 11.682,33(onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e R\$ 9.687,01(nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM
22 DE MARÇO DE 2022.**

EDUARDO DE LARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RESOLUÇÃO Nº 03

DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Mesa

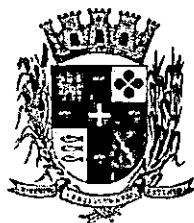
FIXA A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O cidadão **Eduardo de Lara**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada dia 22 de março de 2022, o Plenário aprovou por 12(doze) votos favoráveis o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição do Estado, a remuneração do vereador da Câmara do Município de Iguape, para o exercício de 2025, é fixada em R\$ 7.596,67(sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único – Além do subsídio tratado no “caput” deste artigo, o vereador perceberá, conforme previsão em Lei específica:

- I – décimo terceiro salário e eventual adiantamento;
- II – remuneração de férias, acrescidas do terço constitucional;
- III- indenização;
- IV- auxílio alimentação;
- V – vale refeição;
- VI – auxílio saúde;
- VII – prêmios ou bônus de produtividade;
- VIII- gratificação por participação em órgão deliberativo;
- IX – gratificação por tarefas especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

X – salário família;

XI – diárias para viagens.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único – Os subsídios de secretários municipais e secretários adjuntos, a partir da vigência desta Lei até 1º de maio de 2022, serão respectivamente R\$ 11.682,33(onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e R\$ 9.687,01(nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM
22 DE MARÇO DE 2022.**

EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**RESOLUÇÃO Nº 5,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

AUTORIA: A MESA

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO
TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape. No uso de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Ordinária em 23 de agosto de dois mil e vinte e um, o Plenário aprovou por 12 votos a favor, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

RESOLUÇÃO:

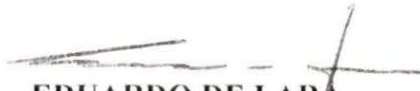
Art. 1º - Fica constituída, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município c.c o artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a “**Comissão Temporária de Representação**” da Câmara Municipal de Iguape, com finalidade específica de representar a Egrégia Casa Legislativa no “**4º CONEXIDADE – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS**”, evento que será realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2021, no município de Olímpia-SP.

Art. 2º - Ficam designados os Vereadores **Alexandre Macau-PSB, Márcia Maciel-DEM, Tuca Enfermeiro-PSB, Benilto Curruira-PSDB, Daniel Vassão-PSDB, Josemar Corrêa-PSDB, Anthony Damásio-PL e Marciano-DEM**, o primeiro na qualidade de Presidente e os demais na condição de membros da respectiva Comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021
DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Autoria: A MESA

**INSTITUÍ O REGIME DE ADIANTAMENTO
PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape. No uso de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Ordinária em 23 de agosto de dois mil e vinte e um, o Plenário aprovou por 12 votos a favor, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Iguape, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 2º - Considera-se adiantamento o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam AGUARDAR AS VIAS NORMAIS DE PROCESSAMENTO.

Parágrafo único – Para atender às despesas de viagens do Presidente da Câmara Municipal e de Vereadores, os processos de adiantamento serão formalizados em nome de servidor designado pela Presidência.

Art.3º-Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar o valor equivalente à 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP.

Art.4º-As solicitações de adiantamento serão autuadas, formalizados e instruídas, em processo próprio, pela Contabilidade da Câmara, onerando o elemento de despesa próprio do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Orçamento, formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

- I- nome, cargo, RG e CPF do servidor responsável pelo adiantamento, tornando-se esse o responsável pela prestação de contas;
- II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa;
- III- valor a ser concedido;
- IV- justificativa da solicitação.

Art.5º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

Parágrafo único- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou não recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Art.6º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

§.1º- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

- I- despesas de pequeno vulto tais como selos postais, despachos via correio, telegramas, transporte, taxi, estacionamento, combustível, pequenos reparos em veículos;
- II- refeições, estadias;
- III- impressos de papelaria em quantidade restrita para uso imediatos;

[Handwritten signature]
Mário Curcio de Souza
Membro do Conselho Legislativo
Município de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§.2º-As prestações de contas serão analisadas pela Contabilidade, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:

- I - cópia da requisição do adiantamento;
- II - notas das despesas;
- III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§.3º-Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o numero do processo.

§.4º-Os comprovantes de despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Iguape, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.5º-As viagens no interesse da Câmara ou do Município, deverão ser justificadas.

§.6º-Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e alimentação de estabelecimentos localizados no Município de Iguape.

Art.10- As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo agente de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de reembolso, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.

Art.11- Excepcionalmente, serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, pelo Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.

Zeil Curcio de Souza
Diretor de Registro
Metr. 11920



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- IV- passagens aéreas;
- V- itens de consumo para manutenção de pequena monta do prédio da Câmara;
- VI- taxa de inscrição e participação de servidores e Vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII- viagens temporárias de servidores e Vereadores no interesse da Administração;
- VIII- organização e realização de eventos patrocinados pela Câmara ou quando deles participar;
- IX- caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- X- representação do Município;
- XI- custo de horas para acesso à internet;
- XII- natureza excepcional, devidamente justificadas ou que por sua natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.

§.2º- Fica vedada a utilização de adiantamento para custeio das seguintes despesas:

- I- despesas realizadas antes da data de concessão do adiantamento;
- II- despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III- despesas que não atendam o interesse público.

Art.7º- Não se fará novo adiantamento:

- I- a servidor em alcance;
- II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
- III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;
- IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;
- V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.

Art.8º- Tratando-se de agente político, em missão de interesse público a serviço do Município ou do Legislativo, será adotado o seguinte procedimento:

- I- o Vereador solicitará o numerário através, de ofício, endereçado ao Presidente da Câmara, contendo:

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art.12- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à aos cofres públicos até o antepenúltimo dia útil do mês.

Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

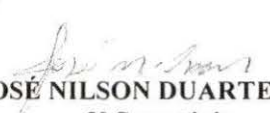
Art.14- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resolução nº 005 de 18 de Junho de 2013 e 001 de 11 de Fevereiro de 2021

Registra-se e cumpre-se

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.


CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º Secretário


EDUARDO DE LARA
Presidente


JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
2º Secretário


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**RESOLUÇÃO Nº 01
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoria: Mesa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Eduardo de Lara**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2021, o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O procedimento para concessão de diárias aos servidores públicos municipais e agentes políticos dar-se-á de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar temporariamente da sede de exercício para outro município ou um dos bairros de difícil acesso indicado no Anexo I desta Resolução, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo ou emprego público que exerce, será concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que observado esta resolução.

Parágrafo único – Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor público municipal constituir exigência permanente do seu cargo, emprego público ou função.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que necessitam perceber diárias deverão formular requerimento ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Parágrafo único – Em caso de urgência, mediante pedido fundamentado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, o Departamento Administrativo e Finanças poderá conceder diárias em prazo inferior ao previsto no “caput”.

Art. 4º - O valor da diária será calculado com base no Valor de Referência do Município de Iguape, na seguinte conformidade.:

- I. na importância de 35%(trinta e cinco por cento) do Valor da Referência do Município(VRM) para o deslocamento fora do Estado de São Paulo;
- II. na importância de 25%(vinte e cinco por cento) do Valor de Referência do Município(VRM) para deslocamentos a municípios do Estado de São Paulo, mas situados fora da região do Vale do Ribeira;
- III. na importância de 14%(quatorze por cento) do Valor da Referência do Município(VRM) para deslocamentos a municípios situados na região do Vale do Ribeira;
- IV. na importância de 11%(onze por cento) do Valor da Referência do Município(VRM) para deslocamentos a bairros de difícil acesso localizados no município.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor público municipal ou agente político, comprovado previamente pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças o deslocamento a um dos lugares indicados nos incisos do artigo anterior, independentemente de posterior comprovação de despesas, desde que o afastamento se dê por mais de 6(seis) horas consecutivas.

§1º - Quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, será acrescido 150% ao valor da diária previsto no artigo anterior.

§2º - Em hipótese nenhuma será indenizado pagamento de gastos com combustível para abastecimento de veículo próprio.

Handwritten signature
Maurício Curcio de Souza
M. Oficial Legislativo
Matr. 000020

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 6º – Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de hospedagem, alimentação ou transporte pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, mediante o preenchimento do relatório anexo a esta resolução, o qual conterá sempre os seguintes informes:

- I. – nome; número de cédula de identidade(RG); inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- II. Emprego público, função-atividade;
- III. Local para onde se deslocou;
- IV. Motivo do deslocamento;
- V. Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- VI. Número de diárias, especificados os dias de deslocamento e pernoites, quando necessário;
- VII. A justificativa do deslocamento;
- VIII. A ordem superior para o deslocamento, atestada pela Chefia imediata;
- IX. Os dados bancários para o depósito dos valores da indenização, bem como a autorização de pagamento pelo Departamento Administrativo e Finanças.

§1º - Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30(trinta) dias consecutivos de afastamento.

Art. 8º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo único – Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 20(vinte) diárias.

Zell Curcio de Souza
Diretor Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 9º - Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50%(cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º - As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diária deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do emprego público de motorista.

Art. 10 – É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 11 – O servidor público municipal ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar.

Art. 12 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor ou agente político para reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar.

Art. 13 – O Controle Interno Municipal e a Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças verificarão o exato cumprimento do disposto nesta resolução e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciarão, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, com a instauração de procedimento administrativo, se for o caso.

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

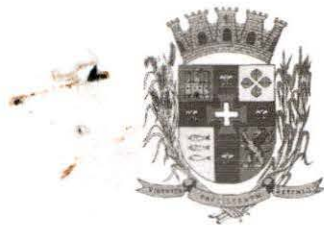
Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

EDUARDO DE LARA
Presidente

Zeil Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA

O cidadão **Eduardo de Lara**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada dia 01 de fevereiro de 2021, o Plenário aprovou por 12(doze) votos favoráveis o seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Iguape(CMI), a COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, com a finalidade de proceder à revisão dos referidos textos legais, atualizando-os de acordo com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da jurisprudência e do eixo vivencial.

Art. - 2º A composição da Comissão a que se refere o Artigo anterior será definida por Ato da Presidência, conforme previsto no Art. 79 do Regimento Interno desta casa.

§ 1º - Obrigatoriamente, a Comissão deverá ser formada com pelo menos 3(três) membros, dentre os quais, pelo menos 1(um) vereador; na impossibilidade de se nomear um segundo, o Presidente designará um servidor de carreira ocupante ou ocupante de cargo em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§2º - A Comissão será nomeada por meio de portaria baixada pelo Presidente da Câmara após publicação desta Resolução e o recebimento do comunicado oficial do Prefeito indicando um nome do representante do Poder Executivo.

§3º - A Comissão Especial, logo constituída, reunir-se-á no prazo de 5(cinco) dias úteis para eleição de seu Presidente, a prefixação dos dias e horários de suas reuniões semanais e a distribuição de tarefas aos seus membros, lavrando-se a respectiva Ata, que será assinada pelos presentes.

§ 4º – O membro nomeado poderá renunciar à Comissão, apresentando justificativa escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

§5º - Em caso de licença superior a 15(quinze) dias, ou exoneração do cargo efetivo, o Presidente da Câmara designará substituto para o respectivo período, exceto quanto ao representante do Poder Executivo, cujo substituto será indicado pelo Prefeito.

§ 6º - O titular licenciado retornará à Comissão ao final de sua licença.

Art. 3º - A Comissão só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 3(três) de seus membros, sendo que cada reunião será lavrada a respectiva Ata.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 1(um) ano, contando a data da nomeação, para apresentar o relatório dos trabalhos desenvolvidos, acompanhados de projeto de emenda à Lei Orgânica e projeto para modificação do Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara a prorrogação do prazo previsto no caput deste Artigo, na impossibilidade de cumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

§2º - A prorrogação do prazo não poderá ser superior a 6(seis) meses.

§3º - Todas as propostas de emenda à Lei Orgânica apresentadas no curso do prazo previsto no caput deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial de Revisão, que emitirá parecer pela sua viabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - A Câmara deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria jurídica para prestar apoio à Comissão nas questões de ordem técnica, sem a qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo anterior.

Art. 6º - Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara, em atenção à petição de qualquer Membro da Comissão solicitando a destituição, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarar vago o cargo para posterior substituição.

§2º - Em caso de ausência do Membro representante do Poder Executivo, não justifica no prazo de 2(dois) dias úteis, o Presidente da Comissão encaminhará ofício ao Presidente da Comissão encaminhará ofício ao Prefeito Municipal informando o ocorrido.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cassando seus efeitos após a entrega do relatório final.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 31,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL NOS DIAS DA
PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO
MUNDO DE 2022.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro de 2022, o expediente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, será excepcionalmente, das 9:00 às 14:00.

Art. 2º - No dia 28 de novembro, o expediente da Câmara Municipal de Iguape, será excepcionalmente, das 9:00 às 11:00.

Parágrafo Único - Os Servidores que participarão da Sessão Ordinária neste dia, deverão comparecer a partir das 19:00

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 23
DE NOVEMBRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22, DE 14 DE
JUNHO DE 2022.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 14 de junho de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 14 DE
JUNHO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO DE LARA
LARA:31147517843
7843

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE
LARA:31147517843
Dados: 2022.06.14
11:36:16 -03'00'

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº16,
DE 3 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape
– Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290
do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve baixar o
seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara
Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da
afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 3
DE JANEIRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº15,
DE 3 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 3
DE JANEIRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº12,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 5
DE OUTUBRO DE 2021.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº12,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 11 de outubro de 2021.

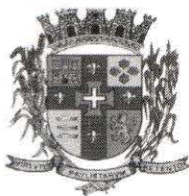
Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 5
DE OUTUBRO DE 2021.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº11,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 06 de setembro de 2021, pelas comemorações alusivas ao feriado nacional de 7 (sete) de setembro (Independência do Brasil).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 31
DE AGOSTO DE 2021.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 08,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional orçamentária suplementar na importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser coberto com recursos proveniente de transferência:

	Ficha	Unidade Orçamentária.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação do recurso	Valor
Crédito	06	01.01.00	01.031.0015.2024	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	01	01.01.00	01.031.0015.1001	4.4.90.51.00	01.000.0000	R\$ 16.000,00
	07	01.01.00	01.031.0015.1001	4.4.90.51.00	01.000.0000	R\$ 20.000,00
	08	01.01.00	01.031.0015.1001	4.490.52.00	01.000.0000	R\$ 50.000,00

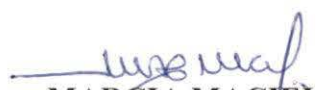
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Ato obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

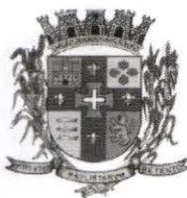
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 19 DE
SETEMBRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


MARCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA


JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 08,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional orçamentária suplementar na importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser coberto com recursos proveniente de transferência:

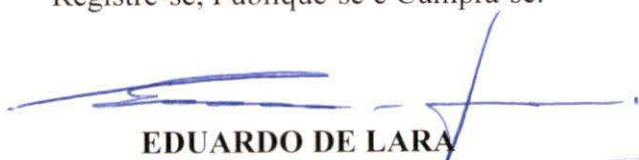
	Ficha	Unidade Orçamentária.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação do recurso	Valor
Crédito	06	01.01.00	01.031.0015.2024	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	01	01.01.00	01.031.0015.1001	4.4.90.51.00	01.000.0000	R\$ 16.000,00
	07	01.01.00	01.031.0015.1001	4.4.90.51.00	01.000.0000	R\$ 20.000,00
	08	01.01.00	01.031.0015.1001	4.490.52.00	01.000.0000	R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Ato obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 19 DE
SETEMBRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


MARCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA


JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 06,
DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
NO VALOR DE R\$ 15.265,80”.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na LDO e Lei Orçamentária vigente para 2022, artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Iguape, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.265,80 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente: R\$ 15.265,80

Dotação	Valor
3.3.90.36.00	R\$ 265,80
Total	R\$ 265,80

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor
4.4.90.51.00	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00	R\$ 16.000,00
3.3.90.36.00	R\$ 15.265,80
Total	R\$ 15.265,80

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 9 DE JUNHO
DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE

MARCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA

JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 05,
DE 2 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
NO VALOR DE R\$ 344.630,00”.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na LDO e Lei Orçamentária vigente para 2022, artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.449/2022, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Iguape, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 344.630,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor
3.3.90.39.00	R\$ 42.877,14
Total	R\$ 42.877,14

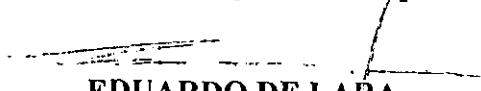
Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor
4.4.90.51.00	R\$ 200.000,00
4.4.90.51.00	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00	R\$ 114.630,00
Total	R\$ 344.630,00

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 2 DE MAIO
DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


MARCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA


JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 03,
DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DA SESSÃO
ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que estão sendo realizados serviços no Plenário da Câmara o que impossibilita o acesso ao recinto próprio destinado para a realização das Sessões, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica adiada a Sessão Ordinária prevista para o dia 4 de abril de 2022 às 20 horas para o próximo dia 7 de abril de 2022 às 20 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 4
DE ABRIL DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


MÁRCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA

JOSEMAR CORRÊA
2º SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 01,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE
VEÍCULO AO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições conferidas pelo
§ 2º do artigo 123 da Lei Orgânica, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica devolvido ao Executivo o seguinte veículo:
Automóvel, marca Volkswagen, modelo POLO SEDAN 1.6 COMFOR,
cor branca, ano e modelo 2013, placas DMN9150, renavam nº
00544503511, combustível álcool/gasolina, categoria oficial.

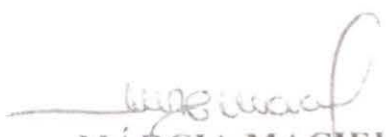
Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

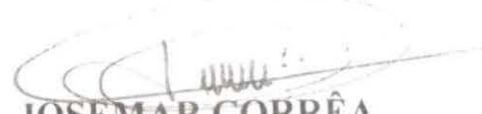
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da
afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 15
DE FEVEREIRO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LIRA
PRESIDENTE


MÁRCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA


JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

TERMO DE ENTREGA

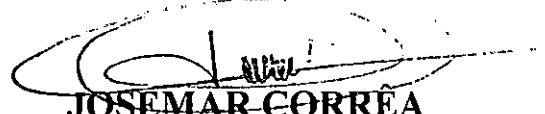
Por este termo de entrega, a **MESA DA CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente **EDUARDO DE LARA**, Primeira Secretária **MÁRCIA MACIEL** e segundo secretário **JOSEMAR CORRÊA**, FAZ a entrega para a Prefeitura do Município de Iguape, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.550.167/0001-64, representado pelo Prefeito **WILSON ALMEIDA LIMA**, do seguinte bem: "*um automóvel, marca Volkswagen, modelo POLO SEDAN 1.6 COMFOR, cor branca, ano e modelo 2013, placas DMN9150, renavam nº 00544503511*", combustível álcool/gasolina, categoria oficial

Por ser verdade, firmamos o presente termo em 3 (três) vias iguais.

Iguape, 15 de fevereiro de 2022.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


MÁRCIA MACIEL
1ª SECRETÁRIA


JOSEMAR CORRÊA
2º SECRETÁRIO

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 009, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

RESTABELECE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

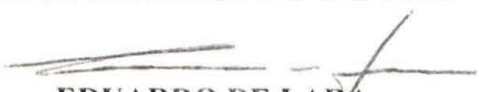
A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e considerando a flexibilização das medidas adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, previstas no Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica restabelecida a realização das Sessões ordinárias na forma do artigo 115 e seguintes do Regimento Interno.

Art.2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o ato nº 08, de 26 de abril de 2021.

Registre-se e cumpra-se.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE AGOSTO DE 2021**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA**


**CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º SECRETARIO**


**JOSE NILSON DUARTE AVELAR
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2021

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERANDO A REDAÇÃO DO DECRETO 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e considerando às medidas adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de Março de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Altera o artigo 1º do Ato nº 07, de 12 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os atos e ações estabelecidas neste Ato terão validade por prazo indeterminado, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado".

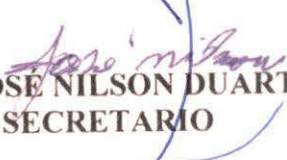
Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE ABRIL DE 2021**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA**


**CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º SECRETARIO**


**JOSE NILSON DUARTE AVELAR
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 007, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERANDO A REDAÇÃO DO DECRETO 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e considerando às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de Março de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Altera o artigo 1º do Ato nº 06, de 12 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

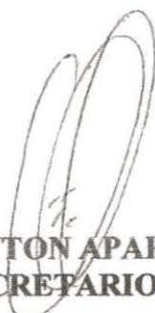
"Art. 1º - Os atos e ações estabelecidas neste Ato terão validade até o dia 23 de abril do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado".

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 19 DE ABRIL DE 2021


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA**


**CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º SECRETARIO**


**JOSE NILSON DUARTE AVELAR
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 007, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERANDO A REDAÇÃO DO DECRETO 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea “h”, do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e considerando às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de Março de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Altera o artigo 1º do Ato nº 06, de 12 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os atos e ações estabelecidas neste Ato terão validade até o dia 23 de abril do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado”.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE ABRIL DE 2021**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA**


**CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º SECRETARIO**


**JOSE NILSON DUARTE AVELAR
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 006, DE 12 DE ABRIL DE 2021

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERANDO A REDAÇÃO DO DECRETO 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea “h”, do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e considerando às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de Março de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Altera o artigo 3º do Ato nº 05 de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os atos e ações estabelecidas neste Ato terão validade até o dia 18 de abril do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado”.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE ABRIL DE 2021**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA**


**CLAYTON APARECIDO NEGRI
1º SECRETARIO**


**JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

ESTENDE AS MEDIDAS DE QUE TRATA O ATO Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea “h”, do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, e em atendimento às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de Março de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de Março de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Altera o artigo 3º do Ato nº 04 de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

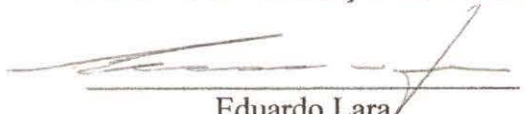
“Art. 3º - Os atos e ações estabelecidas neste Ato terão validade até o dia 11 de abril do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado”.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

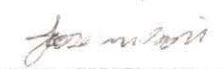
Registre-se e cumpra-se.

Zell Curcio de Souza
Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 30 DE MARÇO DE 2021


Eduardo Lara
Presidente da Câmara


Clayton Aparecido Negri
1º Secretário


José Nilson Duarte Avelar
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 004/2021

DISPÕE A PARALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO
DOS PROTOCOLOS DE COMBATE DE
CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, e em atendimento às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica mantida a alteração, em caráter excepcional, o horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara, que continuarão a realizar-se as segundas-feiras às 18:00h (dezoito) horas, não podendo ultrapassar as 19:45hs.

§.1º-Fica também suspensa, a realização de quaisquer espécies de eventos, visitas, atendimento, nas dependências da Câmara. 1

§.2º-Os Vereadores poderão utilizar seus gabinetes, sendo vedado o atendimento de munícipes nas dependências da Câmara.

§.3º-As Sessões Plenárias serão transmitidas on line, sendo vedada a presença de público externo na galeria.

Art.2º- A Câmara manterá expediente interno no período de 09:00 hs até 12:00hs diariamente, com fornecimento de informações, via telefone e e-mail vedado o atendimento presencial.

Art.3º- Os atos e ações estabelecidas neste Ato, terão validade até o dia 30 de Março do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

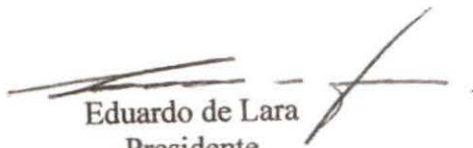
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Ato da Mesa nº 003/21.

Registre-se e cumpra-se

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE MARÇO DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente


Clayton Aparecido Negri
1º Secretário

José Nilson Duarte Avelar
2º Secretário

14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS.

Pelo presente instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a **Câmara Municipal de Iguape**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape, SP., neste ato, representada pelo Presidente, **Clayton Aparecido Negri**, e de outro, a **Prefeitura do Município de Iguape**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato, representada pelo Prefeito **Wilson Almeida de Souza**, celebram o presente termo de devolução de bens móveis, tudo de acordo com a Lei 8666/93, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

1. Por este termo de devolução e entrega de bens, a Câmara Municipal de Iguape, **devolve e transfere, desincorporando e reintegrando** o seguinte bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Iguape:

NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR
038	QUADRO DE MADEIRA COM MOLDURA DE GESSO VISTA IGREJA	170,00
039	QUADRO DE MADEIRA COM MOLDURA DE GESSO VISTA DA PONTA PRÉDIO (Sala do Prefeito)	170,00
133	ARMÁRIO DE MADEIRA BAIXO 2 PORTAS	0,00
141	CPU INTEL PENTIUM DUAL CORE E21440 - 1.60GHZ, 1.5 GB E 80 HD	76,20
142	MONITOR AOC LCD 15 MOD. 522	27,13
143	IMPRESSORA HP p1005	33,71
151	IMPRESSORA HP OFFICE JET J3680	24,93
153	IMPRESSORA SAMSUNG	0,00
155	IMPRESSORA P1005	0,00
177	IMPRESSORA P1005	33,71



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

204	CPU INTEL 2 GB DE RAM 2,60 GHZ E 160 DE HD	48,82
205	MONITOR PHILIPS LCD 19	48,00
230	MONITOR LCD 196	33,32
234	NOOTBOOK CCE 4 GB RAM 500HD BRANCO	160,88
235	CAMERA DE SEGURANÇA HIGD INTENSITY	68,77
239	CAMERA DE SEGURANÇA OLHO DE PEIXE	83,25
243	BALCÃO MADEIRA AZUL COM 2 PORTAS E DUAS GAVETAS	106,14
245	TRITURADOR DE PAPEL	460,92
259	CPU INTEL 2GB HD 320	96,60
261	CALCULADORA PROCALC LP	73,09
266	CADEIRA GIRATORIA	0,00
267	CPU INTEL 4 GB HD 160	96,60
274	MONITOR LCD 15 MG 560	30,56
276	CADEIRA FIXA PALITO	19,33
281	MESA DE MADEIRA EM L	104,39
282	CPU INTEL CELERON 2.60 GB	96,60
285	NO BREAK FORCE LINE 150013A	257,19
290	CADEIRA GIRATORIA	76,77
299	Hd DVR CORPETK 16 CANAIS	299,74
300	MONITOR SAMSUND LCD 22	60,09
309	AR CONDICIONADO ELETROLUX SPLIT	179,23
312	RECEPTOR DE PARABÓLICA	138,88
337	MONITOR AOC LED 15	30,56
347	CAMERA DE SEGURANÇA	68,77
360	IMPRESSORA SAMSUNG 1865	30,40
370	IMPRESSORA HP 1505	0,00

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 003020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

442	QUADRO DE MADEIRA PINTURA OLEO ENTRADA DE IGUAPE	500,00
449	MESA SEM GAVETA	0,00
450	BEBEDOURO NEW MACK	129,96
451	CAMERA OLHO DE PEIXE	51,27
452	CAMERA DE SEGURANÇA SONY	68,77
498	ESTANTE DE AÇO 5 VÃOS	0,00
499	ESTANTE DE AÇO 5 VÃOS	0,00
500	ESTANTE DE AÇO 5 VÃOS	0,00
501	ESTANTE DE AÇO 5 VÃOS	0,00
502	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	178,77
506	ESCADA DE AÇO COM 5 DEGRAUS EMBORRACHADO	32,73
513	VENTILADOR DE PAREDE	43,02
555	PLACA EM AÇO ESCOVADO LEGISLATURA	1400,00
574	CADEIRA DIRETOR	147,46
605	IMPRESSORA TANQUE EPSON L565 WIFI	181,70
607	NOBREAK SMS	40,08
608	NOBREAK SMS NEW STATION PRETO	40,08
611	CALCULADORA MESA	44,85
612	CALCULADORA MESA	28,58
613	CALCULADORA DE MESA	28,58
618	FONTE REAL 500W	51,00
620	CPU PROCESSADOR CORE	502,25
678	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION S	51,63
679	PC CORE I.3M LG	1015,25
683	TECLADO SEM FIO	91,87

Zel Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 080929



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

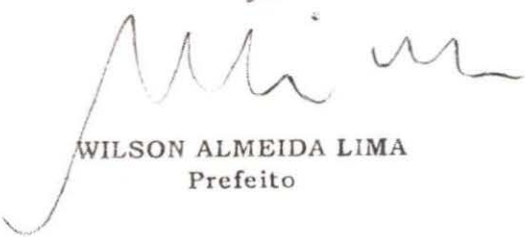
Estância Balneária

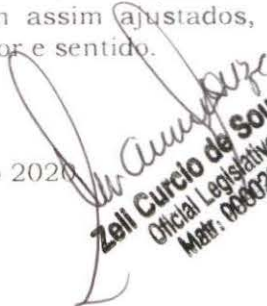
2. A natureza deste termo visa salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando-se que a Câmara Municipal de Iguape não pode alienar tais bens sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Iguape, razão pela qual os administradores concordam com a transmissão dos referidos bens, obedecendo-se aos princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da publicidade, da moralidade administrativa, entre outros.

3. Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que foi lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução de bens, em 3(três) vias de igual teor e sentido.

Iguape, 11 de setembro 2020


CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente


WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito


Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr: 088020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 002/2021

DISPÕE A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DOS PROTOCOLOS DE COMBATE DE CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, e em atendimento às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de Março de 2021, que estende as medidas de quarentena impostas pelo Decreto Estadual nº 684.881 de 22 de Março de 2020, baixa o seguinte Ato:

Art.2º- Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara, que passarão a realizar-se as segundas-feiras às 18:00h (dezoito) horas, não podendo ultrapassar as 19:45hs.

§.1º-Fica também suspensa, a realização de quaisquer espécies de eventos, visitas, atendimento, nas dependências da Câmara.

§.2º-Os Vereadores poderão utilizar seus gabinetes, sendo vedado o atendimento de munícipes nas dependências da Câmara.

§.3º-As Sessões Plenárias serão transmitidas on line, sendo vedada a presença de público externo na galeria.

Art.2º- A Câmara manterá expediente de atendimento ao público, com fornecimento de informações, via telefone e e-mail vedado o atendimento presencial.

Art.3º- Os atos e ações estabelecidas neste Ato, terão validade até o dia 19 de Março do corrente, e poderão ser revogados ou prorrogados por Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado.



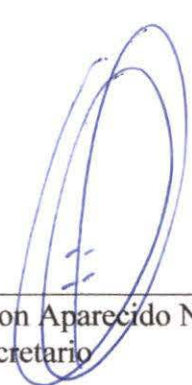
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

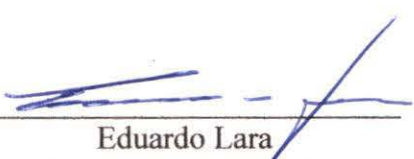
Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

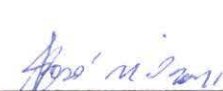
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2021



Clayton Aparecido Negri
1º Secretário



Eduardo Lara
Presidente da Câmara



José Nilson Duarte Avelar
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATO DA MESA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID 19, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, em consonância aos termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, da Portaria MS 356, de 11 de março de 2020, RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iguape.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Casa, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

Artigo 2º - Fica suspensa nas dependências da Câmara a realização das seguintes atividades:

I - eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

II - sessões ordinárias;

III - as proposições com regime de urgência serão votadas em sessão extraordinária, mediante prévia convocação dos vereadores, sendo permitida neste caso, a convocação via telefone, WhatsApp e e-mail;

IV - reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, enquanto perdurar a suspensão das sessões ordinárias;

V - sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

VI - visitação institucional e outras atividades realizadas pela Câmara.

Parágrafo único - Ficam suspensos durante esse período os prazos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

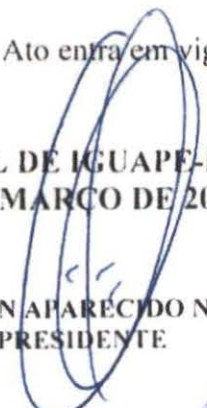
Artigo 3º- A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária da quantidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara, comunicando-as à Presidência.

Parágrafo único. A redução temporária de que trata este artigo não abrange os parlamentares.

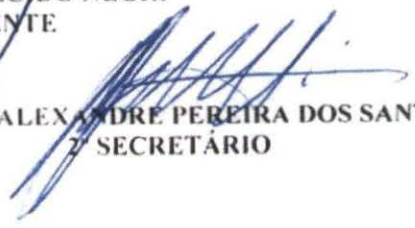
Artigo 4º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções administrativas, podendo também ser encaminhadas informações às autoridades competentes para a adoção de medidas civis e penais.

Artigo 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM
23 DE MARÇO DE 2020.**


CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE


CHRISTIAN FORATI SILVA
1º SECRETÁRIO


CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09,
DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 04 de junho de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature
Zel Celso de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 02
DE JUNHO DE 2021.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Handwritten signature
EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021

DISPÕE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
EM RAZÃO DOS PROTOCOLOS DE COMBATE
DE CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, e em atendimento às medias adotadas pelo Governo Estadual de São Paulo, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- As Sessões Ordinárias da Câmara, serão realizadas, em caráter excepcional, as segundas-feiras com início às 18:00h (dezoito) horas, não podendo ultrapassar as 21:00hs.

§.1º-Fica suspensa, a realização de quaisquer espécies de eventos, visitas, nas dependências da Câmara.

§.2º-Os Vereadores poderão utilizar seus gabinetes, sem atendimento ao público.

§.3º-As Sessões Plenárias serão transmitidas on line, sendo vedada a presença de público externo na galeria.

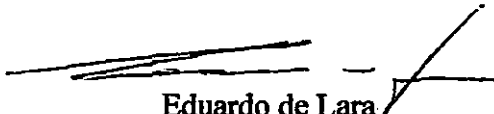
Art.2º- A Câmara manterá expediente interno no período de 09:00 hs até 12:00hs diariamente, com fornecimento de informações, via telefone e e-mail vedado o atendimento presencial.

Art.3º- Os atos e ações estabelecidas neste Ato, terão validade até o dia 23 de Maio do corrente, e poderão ser revogados ou de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município e as normas vigentes no Estado.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE ABRIL DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2021

DISPÕE A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
DA CÂMARA EM RAZÃO DOS PROTOCOLOS
DE COMBATE DE CONTÁGIO PELO SARS-
COV-2, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto na alínea “h”, do inciso I do artigo 290
do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

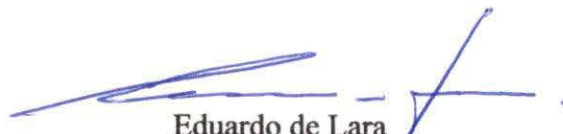
Art. 1º- Ficam suspensas todas e quaisquer atividades da Câmara Municipal, inclusive a
realização de Sessões, nos dias 28 de Abril a 09 de Maio do corrente.

Art. 2º- A Presidência poderá revogar ou prorrogar os efeitos deste Ato, de acordo com as
necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 28 DE ABRIL DE 2021.


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2021

DISPÕE A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA
CÂMARA EM RAZÃO DOS PROTOCOLOS DE
COMBATE DE CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto na alínea “h”, do inciso I do
artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

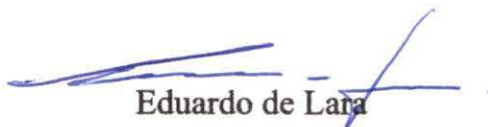
Art. 1º- Ficam suspensas todas e quaisquer atividades da Câmara Municipal,
inclusive a realização de Sessão, no dia 28 de Abril.

Art. 2º- A Presidência poderá revogar ou prorrogar os efeitos deste Ato, de acordo
com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 28 DE ABRIL DE 2021.


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2021

DISPÕE A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DOS PROTOCOLOS DE COMBATE DE CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto na alínea “h”, do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

- Art. 1º- Ficam suspensas todas e quaisquer atividades da Câmara Municipal, inclusive a realização de Sessões, nos dias 22 e 23 de Abril.
- Art.2º- A Presidência poderá revogar ou prorrogar os efeitos deste Ato, de acordo com as necessidades de momento ou determinações do serviço de Saúde do Município.
- Art.3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 21 DE ABRIL DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021

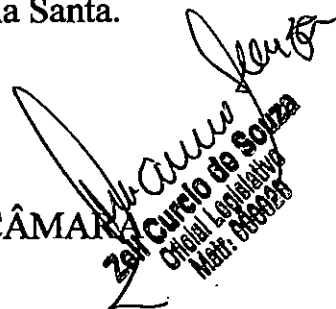
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO
EXPEDIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto na alínea "h", do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica instituído ponto facultativo, nas repartições da Câmara Municipal de Iguape no dia 1º de Abril do corrente, por antecipação das comemorações da Semana Santa.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 31 DE MARÇO DE 2021


Eduardo de Lara
2ª Vice-Presidente da Câmara
Oficial Legislativo
Matr: 056025

Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/21

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regulamento Interno da Câmara, e ainda, a fim de cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, baixa o seguinte ATO

Art.1º- A Câmara Municipal de Iguape, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme estabelece este Ato, e com observância da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§.1º-Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

§.2º-A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposta no Anexo Único que faz parte integrante deste Ato, sendo esta meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

Art.2º- Pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipal ou com a participação de bolsas de mercadorias, conveniadas, provendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores do pregão, sem qualquer ônus para o Município.

§.2º-Poderá ser realizado o pregão com utilização de recursos de tecnologia de informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, observando-se no que couber as normas e princípios estabelecido pelo Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art.3º- A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da publicidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art.4º- Todos quantos participem da licitação na presente modalidade tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio dos recursos de tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art.5º- Compete à autoridade superior, no âmbito da Câmara Municipal,

- I- determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II- determinar o bloqueio prévio, junto ao setor contábil da Câmara, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;
- III- designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- IV- decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.

Zel Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 060020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração remeterão previamente seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I- descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;
- II- valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da coleta, no mínimo três propostas de preços ou de preços licitados há no máximo um ano;
- III- indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- IV- justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;
- V- estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento impositivos aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art.7º- O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas pelo Edital e aviso específicos.

Art.8º- A autoridade competente, designará dentre seus servidores, o pregoeiro, devidamente credenciado para tal fim, como responsável pelos trabalhos do pregão, assim com uma equipe de apoio.

Zeila C. de Souza
Oficial Legislativo
Materia 200002

§.1º- A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do Poder Legislativo.

§.2º- Na ausência de servidor devidamente credenciado para atuar como pregoeiro, a Câmara poderá se utilizar de servidores da Prefeitura, com prévia designação por Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º- São atribuições do Pregoeiro:

- I- Coordenar todo o processo licitatório de pregão e conduzir a Sessão pública de julgamento;
- II- Aceitar o credenciamento dos participantes;
- III- a condução da sessão pública do pregão;
- IV- o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- V- a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- V- a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- VI- a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VII- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- VIII- a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;
- IX- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- X- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XI- dirigir a etapa de lances;
- XII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- XIII- receber e examinar os recursos eventualmente apresentados e promover o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- XIV- indicar o vencedor do certame;
- XV- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

Publicado no Diário Oficial
31.03.2020

PUBLICADO EM 31/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

XVI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.10- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados através da divulgação do Edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação e aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- 1-afixação no mural oficial da Câmara;
- 2-publicação no Diário Oficial do Município;
- 3-publicação na página da Câmara na internet.

b) para bens e serviços de valores estimados superiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- 1-afixação no mural oficial da Câmara;
- 2-publicação em Diário Oficial do Município e do Estado
- 3-publicação em jornal de grande circulação Regional;
- 4-publicação na página da Câmara na internet.

Art.11- No Edital completo, deverão constar:

- I- definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- II- a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integral do Edital;
- III- o local onde serão recebidas as propostas;
- IV- a modalidade a modalidade de licitação;
- V- a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços;
- VI- as exigências de habilitação;
- VII- os critérios de aceitação das propostas;
- VIII- as sanções por inadimplemento;
- IX- cópia da minuta do contrato;
- X- a fixação dos prazos para fornecimento do objeto;
- XI- as normas que disciplinarem o procedimento.

Handwritten signature and stamp:
Zel. Cívico de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

Handwritten mark:

31/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-Cópias do edital completo serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e retirada, assim como divulgadas do art. 11 deste Ato.

§.2º-O edital completo fixará prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso para que os licitantes preparem suas propostas e os respectivos documentos de habilitação.

§.3º-No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de que reúnem os requisitos de habilitação contidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Art.12- Quando o pregão for realizado por terceiros, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-se às penalidades definidas em convênio ou contrato.

Art.13- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

§.1º-O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, observado os seguintes procedimentos:

I- o pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

31/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- III- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- IV- caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado no procedimento administrativo, para a contratação/aquisição pretendida;
- V- para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- VI- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observado os seguintes critérios:
 - a) sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração definidos no edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
 - b) verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e contratação;

Handwritten signature and stamp:
Zel. Oficial de Sala
Oficina Legislativa
Metr. 000022

Handwritten date:
31.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

c) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, apurando o licitante vencedor;

§.2º- Uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

§.3º- O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

§.4º- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§.5º- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§.6º- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

§.7º- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação.

§.8º- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.

Handwritten signature and stamp:
Zé Carlos de Souza
M.º 000000

Handwritten date:
31.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.9º- O prazo da validade das propostas será de 60 (sessenta) dias se outro não estiver fixado no edital.

§.10- Quando todos os participantes não atenderem às exigências do Edital, o Pregoeiro anulará o pregão, observadas as formalidades legais.

Art.14- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§.1º- Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação.

§.2º- Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§.3º- Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a formulação da proposta, será restituído, na íntegra, o prazo de divulgação anteriormente concedido.

Art.15- Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

- I- habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica;
- III- qualificação econômico-financeira;
- IV- regularidade fiscal e trabalhista;
- V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 73 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único- A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, poderá ser substituída por certificado de registro cadastral da Câmara Municipal, que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art.16- É vedada a exigência de:

- I- garantia de proposta;
- II- aquisição de Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- pagamento de taxas e emolumentos, salvo as referentes ao fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de reproduções gráficas e/ou aos custos de utilização de recursos de tecnologia, quando o caso.

Art.17- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das cominações legais.

Parágrafo único- A decretação do impedimento do licitar e contratar é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e dá ampla defesa, com os recursos dela inerentes.

Art.18- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único- O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato aos seus documentos de habilitação.

Art.19- Quando permitida a participação de empresas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I- deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular da constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;
- II- cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

Handwritten signature and stamp:
Zeli Garcia de Faria
União Legislativa
Maringá, 03/03/2020

Handwritten date:
31/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV- para fins de qualificação econômica financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores do Município;
- V- as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VI- no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único- Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art.20- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamento.

Art.21- Nenhum contrato será celebrado e nenhum Edital será publicado, sem a efetiva disponibilidade de recursos Orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art.22- Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I- justificativa da contratação;
- II- termo de Referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

31.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- informação da dotação orçamentária prevista para o exercício;
- IV- designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- V- a autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente;
- VI- edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII- minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- VIII- ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- IX- comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;
- X- parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato;
- XI- ato de adjudicação do objeto.

Art.23- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamento.

§.1º-A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do Contrato.

§.2º-Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa fé a ser ressarcido pelos encargos financeiros que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

Art.24- Serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, extratos dos contratos celebrados pela modalidade estabelecida neste Ato, publicados no site da Câmara e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Zeli Curcio de Sousa
Oficial Legislativo
Matr. 000020

31. 03 2020

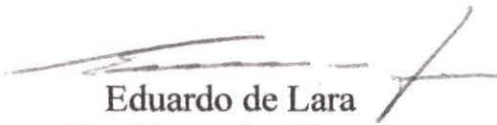


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.25- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 015 de 11 de Setembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE IGUAPE
EM 19 DE MARÇO DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

30.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE
29 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA
EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA AS
ENTIDADES DE INTERESSE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda,

Considerando que constitui incumbência da Secretaria Administrativa a promoção do interesse público e visando o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável;

Considerando que essa função deve ser exercida, particularmente, através do exame da documentação necessária para transferência de recursos públicos, RESOLVE, estabelecer normas para emissão de Atestado de Funcionamento das Entidades de Interesse Social, que se regerão pelas normas seguintes:

Art. 1º - São documentos necessários para instruir o processo administrativo para emissão de Atestado de Funcionamento das Entidades de Interesse Social:

I - Ofício dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, requerendo a emissão do Atestado de Funcionamento, com as devidas justificativas;

II - Cópia do Estatuto, com as modificações estatutárias atualizadas;

Zel Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

III - Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia do CNPJ;

V - Declaração de regularidade na prestação de contas, no caso de recebimento pela Entidade de qualquer recurso advindo do Erário Municipal, a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Iguape através de órgão competente;

VI - Certidões negativas de débitos Federais (FGTS, previdenciária, dívida ativa da União), Estadual e Municipal;

VII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF - e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade;

VIII - Cópia de comprovante de endereço da entidade; (energia elétrica, água, telefone, outras correspondências).

IX - Outros documentos (atualizados) que comprovem o funcionamento da entidade, tais como matérias jornalísticas, folder de eventos e ações, etc.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa desta Casa realizará uma visita técnica na sede da entidade requerente, e emitirá Relatório de Vistoria narrando a situação encontrada.

§ 1º O servidor público designado para realizar a vistoria poderá proceder a quantas visitas entender necessárias;

§ 2º - O solicitante deverá facilitar o acesso do servidor às dependências da Entidade para realização das vistorias.

Art. 3º - As Solicitações de Atestado de Funcionamento, os Relatórios de Vistoria e os Atestados de Funcionamento serão obrigatoriamente registrados em livro próprio.

Art. 4º - As Solicitações serão autuadas e tramitarão em procedimentos individuais próprios.

Art. 5º - O Atestado de Funcionamento poderá ser suspenso ou cancelado caso seja apurada alguma irregularidade nas atividades da entidade.

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária -

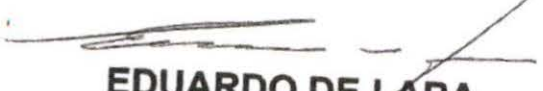
§ 1º. A decisão que suspender ou cancelar o Atestado de Funcionamento deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 6º - Em anexo modelos de Solicitação de Atestado de Funcionamento, Relatório de Vistoria e Atestado de Funcionamento.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância
Balneária, 29 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01,
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda,

Considerando que o órgão legislativo encontra-se em recesso parlamentar conforme prevê o artigo 98 do Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Determina que entre os dias 04 a 20 de janeiro do corrente ano, somente haverá expediente interno.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária,

04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**


Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº13,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, os dias 29 de outubro e 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 21
DE OUTUBRO DE 2021.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20,
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, resolve decretar o seguinte:

Considerando a necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações elétrica do prédio da Câmara;

Considerando que em razão da execução dos serviços, será necessário o desligamento do fornecimento de energia elétrica por 2 (dois) dias;

Considerando, ainda, o feriado nacional do dia 21 de abril, resolve baixar o seguinte:

ATO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, os dias 20 e 22 de abril de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 19 DE ABRIL
DE 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística - Cidade Histórica -

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 43, DE 01 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕS SOBRE A NOMEAÇÃO DE CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica RETIFICADA o nome da servidora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Gestão, designada pela portaria nº 43 de 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de Iguape em 01 de abril de 2022, da seguinte forma:

Onde se lê:

Carolina Aparecida Ramos Camargo, titular da Cédula de Identidade RG n. 41.460.909-SSP-SP e CPF n. 370.767.498-31.

Leia-se:

Carolina Aparecida Ramos da Costa, titular da Cédula de Identidade RG n. 41.460.909-SSP-SP e CPF n. 370.767.498-31.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA TURÍSTICA – CIDADE HISTÓRICA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EDUARDO DE
LARA:311475178
43**

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE
LARA:31147517843
Dados: 2022.10.14 10:28:22
-03'00'

**EDUARDO LARA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
PÉRICLES PEREIRA RAMOS DO
EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar e expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. **PÉRICLES PEREIRA RAMOS**, Portador da cédula de identidade RG n. 28.448.432-58-SSP/SP e CPF n. 077.517.038-06, **EXONERADO** do emprego de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística – Cidade Histórica -

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2022, QUE DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Públicos: **Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula**, Diretora Administrativa e Financeiro, titular da Cédula de Identidade RG n. 40.706.073-SSP-SP e CPF n. 339.315.278-59, **Carolina Aparecida Ramos Camargo**, Diretora Administrativa Patrimonial, titular da Cédula de Identidade RG n. 41.460.909-SSP-SP e CPF n. 370.767.498-31 e **Zeli Curcio de Souza**, Oficial Legislativo, titular da Cédula de Identidade RG n. 17.479.989-5 e CPF n. 064.163.768-30.

Art. 2º - Esta Comissão será presidida pelo primeiro nomeado, secretariado pelo segundo, sendo os demais, membros de atuação, ficando o presidente autorizado a assinar os Editais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA TURÍSTICA – CIDADE HISTÓRICA, EM 19 DE JULHO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 43, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO, PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n. 41.460.909 e CPF n. 370.767.498-31, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento e Gestão, referência 21, do Anexo I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE**, portadora da cédula de identidade RG n. 19.680.793-SSP/SP e CPF n. 141.753.338-27, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



Diário Oficial
Iguape - SP

ANO 02 – Nº 260 Sexta-feira, 1º de Abril de 2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. **JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO**, portador da cédula de identidade RG n. 41.053.018-9-SSP/SP e CPF n. 301.645.518-83, **NOMEADO** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor da Secretaria Legislativo, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 001, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ELIANE PACHECO DOS SANTOS LISBOA, PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 02 – Nº 260 Sexta-feira, 1º de Abril de 2022

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **ELIANE PACHECO DOS SANTOS LISBOA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 32.243.052-5 e CPF n. 287.509.768-77, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor de Administração, referência 21, do Anexo I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

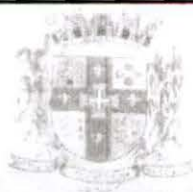
Art. 1º - Fica a Sra. **PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE**, portadora da cédula de identidade RG n. 19.680.793-SSP/SP e CPF n. 141.753.338-27, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

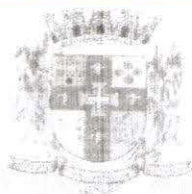
Art. 1º - Fica o Sr. **JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO**, portador da cédula de identidade RG n. 41.053.018-9-SSP/SP e CPF n. 301.645.518-83, **NOMEADO** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor da Secretaria Legislativa, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 001, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

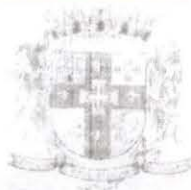
Art. 1º - Fica o Sra. **NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA**, portadora da cédula de identidade RG n. 40.706.073-SSP/SP e CPF n. 339.315.278-59, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor Financeiro e Orçamentário, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PÉRICLES PEREIRA RAMOS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

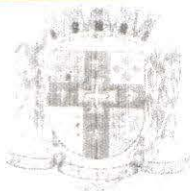
Art. 1º - Fica o Sr. **PÉRICLES PEREIRA RAMOS**, portador da cédula de identidade RG n. 28.448.432-58-SSP/SP e CPF n. 077.517.038-06, **NOMEADO** para o emprego público de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 004, de 28 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELIANE PACHECO DOS SANTOS LISBOA DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **ELIANE PACHECO DOS SANTOS LISBOA**, portadora da cédula de identidade RG n. 32.243.052-5 - SSP/SP e CPF n. 287.509.768-77, **EXONERADA** do emprego público de Provimento em Comissão de Assessora de Compras, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO PERMANENTE DE MOTORISTA, EDUARDO HIFUMI TANAKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

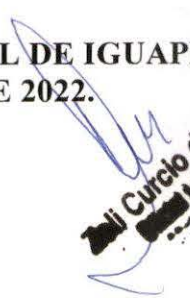
Art. 1º - Fica o Sr. **EDUARDO HIFUMI TANAKA**, portador da cédula de identidade RG n. 18.187.133-6- SSP/SP e CPF n. 069.298.478-01, **EXONERADO** do emprego público permanente de motorista, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


Zeli Curcio de Souza
Secretária Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. **JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO**, portador da cédula de identidade RG n. 412.053.018-9-SSP/SP e CPF n. 301.645,518-83, **EXONERADO** do emprego público de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**


Curcio de Souza
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA**, portadora da cédula de identidade RG n. 40.706.073-SSP/SP e CPF n. 339.315.278-59, **EXONERADA** do emprego público de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


Eli Curcio de Souza
Secretário Municipal
19/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
PÉRICLES PEREIRA RAMOS DO
EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. **PÉRICLES PEREIRA RAMOS**, portador da cédula de identidade RG n. 28.448.432-58-SSP/SP e CPF n. 077.517.038-06, **EXONERADO** do emprego público de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


Zeli Curcio de Souza
Secretaria de Administração
Mau - 11.920.000



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE**, portadora da cédula de identidade RG n. 19.680.793-SSP/SP e CPF n. 141.753.338-27, **EXONERADA** do emprego público de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, referência 13, do Anexo I da Resolução nº 005, de 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE


Eli Cirio de Souza
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CARGO DE COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 30, de 22 de março de 2022, que nomeou a Sra. **CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO**, portadora da cédula de identidade RG n. 41.460.909 e CPF n. 370.767.498-31, para exercer cargo de provimento em comissão, de Diretor Administrativo e Patrimonial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**

**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CAROLINA APARECIDA RAMOS
CAMARGO PARA O EMPREGO PÚBLICO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E
PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n. 41460909 – SSP/SP e CPF n. 370.767.498-31, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Patrimonial, referência 21, do Anexo I – Tabela I, da Resolução nº 001, de 21 de Março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 25
DE 4 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE
EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

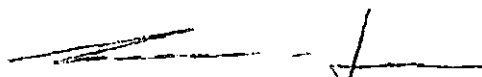
PORTARIA:-

Art. 1º - Concede férias, na forma do artigo 290, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, ao servidor público **Eduardo Hifumi Tanaka**, ocupante do emprego permanente de motorista da Câmara Municipal de Iguape, no período compreendido entre os dias 10/01/2022 a 08/02/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 3 DE JANEIRO DE 2022.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO
DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
INTEGRANTES DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a
seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores
Públicos: **Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula**, Diretora Administrativa e
Financeiro, titular da Cédula de Identidade RG n. 40.706.073-SSP-SP e CPF n.
339.315.278-59, **Patrícia Mara Rodrigues Benevides Roche**, Assessora Parlamentar,
titular da Cédula de Identidade RG n. 19.680.793-SSP-SP e CPF n. 141.753.338-27 e **Zeli
Curcio de Souza**, Oficial Legislativo, titular da Cédula de Identidade RG n. 17.479.989-
5 e CPF n. 064.163.768-30.

Art. 2º - Esta Comissão será presidida pelo
primeiro nomeado, secretariado pelo segundo, sendo os demais, membros de atuação,
ficando o presidente autorizado a assinar os Editais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 24
DE 4 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE
EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Concede férias, na forma do artigo 290, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, ao servidor público **Zeli Curcio de Souza**, ocupante do emprego permanente de oficial legislativo da Câmara Municipal de Iguape, no período compreendido entre os dias 10/01/2022 a 08/02/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 3 DE JANEIRO DE 2022.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 23
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

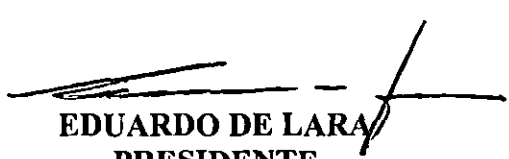
Art. 1º - Fica autorizado a conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de Motorista, o servidor ocupante de cargo em comissão de chefe de gabinete o Sr. **PÉRICLES PEREIRA RAMOS**.

Art. 2º - A condução de veículo oficial do Poder Legislativo por parte de funcionários não especificados na presente Portaria só poderá ser realizada com expressa autorização do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º - Qualquer dano, multa ou outra despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo por parte do condutor, serão de responsabilidade do mesmo, sob pena das medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 22, DE 31 DE AGOSTO
DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO
PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL –
COMDEC DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, em especial pelo artigo 290 do Regimento Interno, resolve baixar a
seguinte:

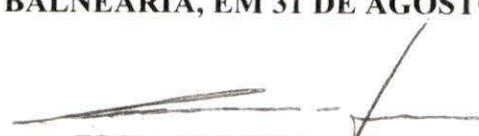
PORTARIA

Art. 1º - Fica designada como representante
do Poder Legislativo para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a
funcionária **Zeli Curcio de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.
17.479.989-5 e CPF n. 064.163.768-30, ocupante do emprego permanente de Oficial
Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**



EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 21
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUZIR VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica autorizado a conduzir os
veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de
Motorista, o servidor Sr. José Luís Barbosa Mancio, ocupante de cargo em comissão de
Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Qualquer dano, multa ou outra
despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo
por parte do condutor, serão de responsabilidade do mesmo, sob pena das medidas
legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a
partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PORTARIA N.º 020/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO PREGOEIRA NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições Legais e, nos termos parágrafo 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara;

R E S O L V E

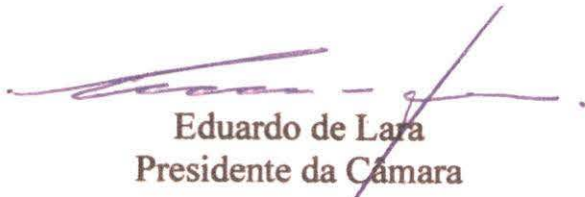
DESIGNAR, para atuar como Pregoeira, em caráter excepcional, a servidora Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula, portadora do CPF 339.315.278-59, para julgar o Pregão presencial nº 001/21, oriundo do processo nº 015/21, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistemas informatizados de gestão pública, em substituição a Maria Cláudia da Silva Pio, pregoeira designada nos moldes do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura e a Câmara, em 08 de Março de 2021.

Fica revogada a Portaria nº 017/21.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE IGUAPE
EM 07 DE ABRIL DE 2021**


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 19

DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE
EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Concede férias, na forma do artigo 290, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, ao servidor público **Juliane Cristina Rodrigues**, ocupante do emprego permanente de telefonista da Câmara Municipal de Iguape, no período compreendido entre os dias 05/04/2021 a 04/05/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PORTARIA Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EM
CARATER EXCEPCIONAL, DE
SERVIDOR PARA ATUAR COMO
PREGOEIRA NOS PROCEDIMENTOS DE
LICITAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições Legais e, nos termos parágrafo 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara;

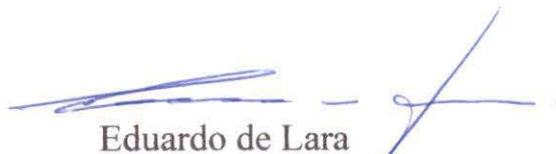
R E S O L V E

DESIGNAR, para atuar como Pregoeiro, em caráter excepcional, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura e a Câmara em 08 de Março de 2021, para julgar o Pregão presencial nº 001/21, oriundo do processo nº 015/21, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistemas informatizados de gestão pública, a servidora da Prefeitura Municipal de Iguape, Maria Cláudia da Silva Pio, portadora do CPF nº 295.421.308-64.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE IGUAPE
EM 26 DE MARÇO DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 17
DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORA PARA JULGAR OS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara:

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR, a senhora **NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA** para atuar como Servidora Formalmente Designada, nos procedimentos licitatórios, na qualidade de julgadora, nos termos do §1º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º- REVOGAR, a Portaria nº 014 de 22 de Fevereiro de 2021, que nomeia a senhora **Eliane Pacheco dos Santos Lisboa** do cargo de julgadora nos procedimentos de licitação.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2021.


EDUARDO DE LARA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ELAINE CRISTINA SOUZA DE JESUS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **ELAINE CRISTINA SOUZA DE JESUS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 26.710.722-5 SSP/SP e CPF n. 183.111.208/62, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Assessora de Finanças – lotação AF, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 /03/ 2021.


EDUARDO LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº15, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PÉRICLES PEREIRA RAMOS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. **PÉRICLES PEREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 28.448.432-58.091.372-4/SSP/SP e CPF n. 077.517.038-06, **NOMEADO** para o emprego público de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete – lotação CG, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.


EDUARDO LARA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PORTARIA N.º 014/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO JULGADORA NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO NO ANO DE 2021.

Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições Legais e, nos termos parágrafo 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara;

R E S O L V E

Art.1º- NOMEAR, para ocupar o emprego de provimento em Comissão de Assessora de Compras, com padrão de vencimento 13, do anexo I, constante da Resolução nº 005 de 22 de Maio de 2018 a **Senhora Eliane Pacheco dos Santos Lisboa**, portadora da Cédula de Identidade nº 32.243.052-5 SSP/SP e do CPF nº 287.509.768-77.

Art.2º- DESIGNA, a nomeada no artigo 1º desta Portaria para atuar como Servidora Formalmente Designada, nos procedimentos licitatórios na qualidade de julgadora de nos termos do §.1º do art.51 da Lei nº 8.666/93.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021


Eduardo de Lara
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 13
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PAULO CESAR ALVES BARREIROS DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sobretudo, conforme disposto no artigo 290, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, baixa a seguinte

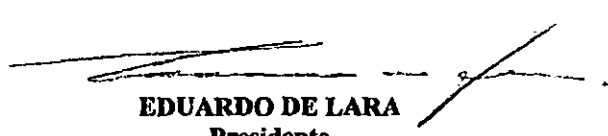
PORTARIA:-

Art. 1º - Fica o Sr. PAULO CESAR ALVES BARREIROS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.766.541-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.762.748-40, EXONERADO do Emprego Público de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Ref. 12, do Anexo I, da Resolução nº 005/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA - EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 12
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
ELISANGELA SILVA BARREIROS DO EMPREGO
PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSORA DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal
de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sobretudo,
conforme disposto no artigo 290, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Fica a Srª. ELISANGELA SILVA
BARREIROS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.010.176 SSP/SP e inscrita
no CPF/MF sob o nº 315.974.178-40, EXONERADA do Emprego Público de Provimento em Comissão
de Assessora de Finanças, Ref. 12, do Anexo I, da Resolução nº 005/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA - EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.


EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 11
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
DE GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS
NAS PORTARIAS 03, 04 e 05 DE 25
DE JANEIRO DE 2018, E AS
PORTARIAS 06 E 07 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2018 .**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de
Iguape- Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

RESOLVE:

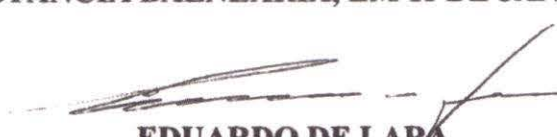
Art. 1º - Ficam revogadas as Portarias relacionadas nos incisos abaixo:

- I. Portaria nº 03 de 25 de janeiro de 2018;
- II. Portaria nº 04 de 25 de janeiro de 2018;
- III. Portaria nº 05 de 25 de janeiro de 2018;
- IV. Portaria nº 06 de de 02 de fevereiro de 2018;
- V. Portaria nº 07 de de 02 de fevereiro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Zeli Daltro de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020


EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 10
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica a servidora **ELISANGELA
SILVA BARREIROS**, pertencente ao quadro de servidores em comissão da Câmara
Municipal de Iguape, **AUTORIZADA** a conduzir o veículo oficial da Câmara
Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Qualquer dano, multa ou outra
despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo
por parte do condutor, serão de responsabilidade do condutor, sob pena das medidas
legais cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 09

DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica o servidor **PAULO CESAR
ALVES BARREIROS**, pertencente ao quadro de servidores em comissão da Câmara
Municipal de Iguape, **AUTORIZADO** a conduzir o veículo oficial da Câmara
Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Qualquer dano, multa ou outra
despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo
por parte do condutor, serão de responsabilidade do condutor, sob pena das medidas
legais cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 08
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

PORTARIA

**Art. 1º - Fica a servidora NEUSA
CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA**, pertencente ao quadro de
servidores em comissão da Câmara Municipal de Iguape, **AUTORIZADA** a conduzir o
veículo oficial da Câmara Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de
Motorista.

**Art. 2º - Qualquer dano, multa ou outra
despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo
por parte do condutor, serão de responsabilidade do condutor, sob pena das medidas
legais cabíveis.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE -
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 07
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

PORTARIA

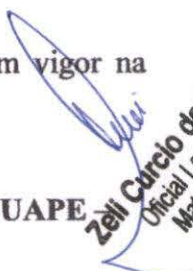
Art. 1º - Fica o servidor **JEFFERSON
MATIAS RIBEIRO**, pertencente ao quadro de servidores em comissão da Câmara
Municipal de Iguape, **AUTORIZADO** a conduzir o veículo oficial da Câmara
Municipal de Iguape, além do ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Qualquer dano, multa ou outra
despesa comprovadamente ocasionada por irresponsabilidade ou mau uso do veículo
por parte do condutor, serão de responsabilidade do condutor, sob pena das medidas
legais cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 06
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de
Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores
da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego
público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação
em concurso público;

Considerando que o procedimento
administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado
em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e
representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da
legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a
seguinte:

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação, em
caráter provisório e excepcional, das atribuições do procurador jurídico previstas na
Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego
público em comissão de Assessor Parlamentar a Sra. **PATRÍCIA MARA RODRIGUES**
BENEVIDES ROCHE, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 144.254.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 40.706.073/SSP/SP e CPF n. 339.315.278-59, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro – lotação DAF, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PORTARIA Nº 04
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO PARA
O EMPREGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSOR DE GABINETE DA
PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **EDUARDO DE LARA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
resolve expedir a seguinte

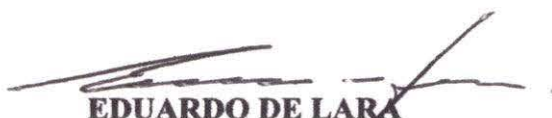
PORTARIA

**Art. 1º - Fica o Sr. JOSÉ LUIS
BARBOSA MANCIO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.
41.053.018-9/SSP/SP e CPF n. 301.645.518-83, **NOMEADO** para o emprego público
de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência – lotação AGP,
referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta
portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 03

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. **PATRÍCIA MARA RODRIGUES BENEVIDES ROCHE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 19.680.793/SSP/SP e CPF n. 141.753.338-27, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – lotação AP, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 02

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ELISANGELA SILVA BARREIROS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica a Sra. ELISANGELA SILVA BARREIROS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 29.010.176-1/SSP/SP e CPF n. 315.974.178-40, **NOMEADA** para o emprego público de Provimento em Comissão de Assessor de Finanças – lotação AF, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**


EDUARDO DE LARA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PORTARIA Nº 01

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PAULO CESAR ALVES BARREIROS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve expedir a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica o Sr. PAULO CESAR ALVES BARREIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.766.541- 6/SSP/SP e CPF n. 099.762.748-40, **NOMEADO** para o emprego público de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete – lotação CG, referência 13, do Anexo I, da Resolução nº 005, de 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


EDUARDO DE LARA
Presidente


Zell Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matr. 000020

100-1000-100
100-1000-100
100-1000-100



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 04

DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente no artigo 15, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno, baixa a seguinte

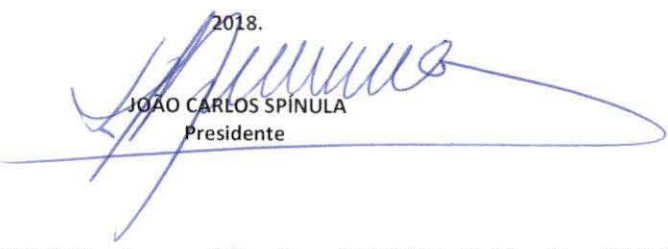
PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a concessão de gratificação na ordem de 100% (cem por cento), nos devidos termos da Lei Municipal nº 2.063 de 17 de março de 2011 c.c a Lei Federal nº 8.666/93, a servidora pública **ZELI CURCIO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.479.989-5 e inscrita no CPF sob o nº .064.163.768-30, ocupante do emprego permanente de Oficial Legislativo na Câmara Municipal de Iguape, em razão do seu encargo na área cerimonial de eventos e reuniões na Câmara Municipal de Iguape, bem como, por integrar a respectiva Comissão Permanente de Licitação, consoante Portaria nº 02 de 15 de janeiro de 2018, fato que extrapola as suas respectivas atribuições previstas na Resolução nº 008/2011, e, por conseguinte, caracteriza efetivo acúmulo de serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE
18 DE MARÇO DE 2015

AUTORIA: MESA

REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE,
REFORMULA O QUADRO DE
PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ELIAS TEIXEIRA DE

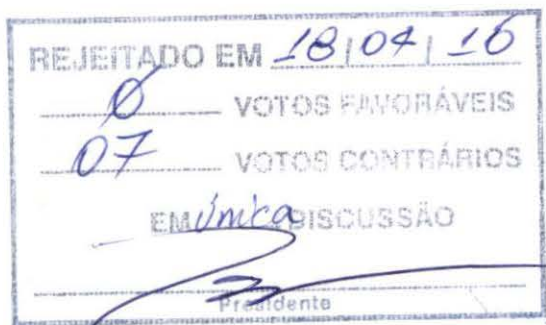
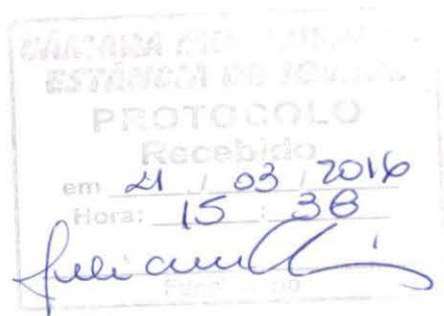
AGUIAR, Presidente de Câmara Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em Sessão Legislativa, o Douto Plenário desta Casa aprovou e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Legislativo, extingue cargos e funções, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza carreira, reorganiza quadros de pessoal, segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis.



*O vereador Wilson Almeida Lima se absteve a votação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Esta Resolução se integra dos seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Descrição e Detalhamento dos cargos e empregos;
- II – Anexo II – Organograma geral;
- III – Anexo III – Cargos efetivos em extinção na vacância;
- IV – Anexo IV – Empregos em comissão;
- V – Anexo V – Empregos permanentes;
- VI – Anexo VI - Tabela de Referência Salarial dos Empregos em Comissão;
- VII – Anexo VII - Tabela de Referência Salarial dos Empregos Efetivos;

Art. 3º - Para efeito desta Resolução considera-se:

Servidor Público – a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal, seja no regime Estatutário, seja da Consolidação das Leis do Trabalho;

Emprego Público – a posição instituída na organização do funcionalismo público Municipal, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

Empregado Público – ocupante de emprego público, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cargo Público – a posição instituída na organização do funcionalismo público Municipal, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um funcionário público;

Funcionário Público – ocupante de cargo, sob Regime Estatutário;

Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Escala de Vencimento – conjunto de padrões, instituídos por lei, aos quais corresponde a um valor em moeda corrente;

Padrão – grau indicativo do vencimento do servidor;

Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

Remuneração – o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

Número de Ordem – posição ocupada pelo cargo na tabela do quadro de servidores da Câmara.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 4º - As unidades administrativas da Câmara Municipal, maiores e menores, passam a ser as instituídas por esta Resolução, e constam sinoticamente organizadas do organograma que integra o Anexo II.

Art. 5º - As unidades administrativas da Câmara Municipal são designadas por siglas oficiais, e assim referidas no texto desta lei e nos seus anexos.

Art. 6º - As unidades administrativas da Câmara Municipal podem ser:

I - executivas ou de linha, com funções executivas, sob rígida hierarquia, ou

II - de assessoria ou *staff*, desenvolvendo funções de assessoria ou procuradoria imediata para o Gabinete da Presidência, sem hierarquia sobre outras unidades salvo quando excepcionalmente indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 7º - O Anexo II, que contém o Organograma Geral da Câmara Municipal, observado o artigo anterior, indica:

I - em linhas contínuas as subordinações hierárquicas entre as unidades administrativas, quer de natureza executiva, quer de natureza de serviço auxiliar parlamentar, e vinculação das Assessorias e procuradoria ao Gabinete da Presidência, como unidades de *staff* e não dispostas hierarquicamente com relação as demais unidades administrativas.

Art. 8º - A Câmara Municipal organiza-se pelas seguintes unidades administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência, designadas pelas siglas que as acompanham, segundo o organograma constante do Anexo II:

- I. Gabinete, G;
- II. Chefia de Gabinete, CG;
- III. Procurador Jurídico, PJ;
- IV. Assessor Jurídico, AJ;
- V. Contabilidade, CON;
- VI. Assessoria Orçamentária e Contábil, AOC;
- VII. Diretoria Administrativa e Financeira, DAF;

Diretoria Administrativa e Financeira, DAF, conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Controlador Interno, CI;
- b) Chefe da Divisão de Compras e Licitação – CDCL
- c) Analista de Recursos Humanos, ARH;
- d) Tesouraria, TES;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais, ASG;
- f) Motorista, MOT;
- g) Telefonista, TEL;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

VII – Os Oficiais Legislativos, OL, que conta com as seguintes unidades subordinada:

- a) Agente Legislativo, AL;
- b) Assessor Legislativo, ASL;

Capítulo III

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 9 - O Anexo I, contém o Detalhamento dos Cargos e Empregos Públicos, assim como forma de provimento e pré-requisitos para investidura.

Art. 10 - O Anexo II, contém o Organograma Geral da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Anexo III, contém o quadro dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, mantidos por esta lei e a serem extintos na vacância, ocupados por servidores estáveis, nas quantidades, denominações, referências remuneratórias, cargas horárias semanais e lotações ali estabelecidas.

Art. 12 - O Anexo IV, contém o quadro dos empregos em comissão da Câmara Municipal, regidos pela CLT, a serem ocupados por servidores contratados pela CLT sob o regime expresso da confiança pessoal da Presidência, a serem livremente escolhidos e demissíveis, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, referências remuneratórias e lotações ali estabelecidas.

Art. 13 - O Anexo V, contém o quadro dos empregos permanentes da Câmara Municipal, regidos pela CLT, já ocupados ou a serem contratados por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. I, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, lotações e referências remuneratórias ali estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 14 – O Anexo VI, contém a Escala de Vencimento, o Padrão do Vencimento, a Remuneração, e o numero de ordem das posições ocupadas pelo cargo no Quadro de Servidores da Câmara, dos cargos em comissão;

Art. 15 – O anexo VII contém a Escala de Vencimento, o Padrão do Vencimento, a Remuneração, e o numero de ordem das posições ocupadas pelo cargo no Quadro de Servidores da Câmara, dos cargos Permanentes;

Art. 16 - Aplicam-se os requisitos para contratação, tanto para os empregados em comissão constantes do Anexo III quanto para os empregados permanentes constantes do Anexo IV, para toda e qualquer admissão posterior ao início de vigência desta lei, observando-se sempre as disposições e as limitações constitucionais pertinentes à matéria, assim como as da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto obrigatório de avaliação de desempenho, observados os seguintes fatores:

- I - Interesse;
- II - Respeito às normas e regulamentos;
- III - Responsabilidade;
- IV - Adaptação;
- V - Cooperação e Solidariedade com os Colegas;
- VI - Respeito;
- VII - Qualidade e Atenção;
- VIII - Produtividade;
- IX - Economia;
- X - Flexibilidade;
- XI - Iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Parágrafo único. O servidor durante todo o período de estágio probatório estará sendo avaliado nos critérios de pontualidade, assiduidade e disciplina.

Art. 18 - Os servidores em estágio probatório serão submetidos a 3 (três) avaliações de desempenho, sendo a primeira aos 6 (seis) meses, contados da entrada em efetivo exercício; a segunda aos 18 (dezoito) meses e a terceira e última aos 30 (trinta) meses.

§ 1º As avaliações de desempenho serão realizadas pela chefia do setor em que o servidor esteja lotado e acompanhadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) servidores obrigatoriamente efetivos e estáveis.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º será designada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou Órgão.

Art. 19 - O servidor deverá cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.

§ 1º O servidor que for, durante o período mencionado no "caput" e no art. 14, nomeado para cargo de provimento em comissão deverá ter a contagem de seu período de estágio probatório suspenso, retornando ao cargo público de provimento efetivo recomeçará a contagem do ponto em que foi interrompido.

§ 2º Sem prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício, o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão conforme o § 1º, terá a avaliação de desempenho suspensa nos mesmos termos.

Art. 20 - Ficarà obrigado a cumprir novo período de estágio probatório o servidor estável que, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, for nomeado para outro cargo público.

Capítulo V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 21 - O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo, na seguinte proporção:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

I - à razão de 5% (cinco por cento) do seu vencimento a cada cinco anos de efetivo exercício;

II - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - a sexta-parte, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º Na concessão do adicional por tempo de serviço deverá ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do dia em que completar o quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal e ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 3º O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

§ 4º A contagem do tempo de serviço para efeito dos adicionais será feito pelo efetivo exercício, excluído da contagem qualquer tipo de afastamento, que será motivo de interrupção do direito ao benefício, reiniciando a contagem após o retorno do servidor.

§ 5º O servidor investido em cargo de provimento em comissão perceberá o adicional por tempo de serviço na base do vencimento do seu cargo efetivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os editais de concursos públicos, promovidos para o preenchimento de empregos permanentes, estabelecerão que os requisitos de escolaridades serão exigidos apenas quando da contratação dos classificados e convocados, e não para qualquer momento anterior.

Art. 23 - A não apresentação da documentação comprobatória do preenchimento do requisito legal para a contratação, quando da convocação do respectivo classificado, implicará na sua passagem para o último lugar da lista de classificados.

Art. 24 - Salvo por motivo de ordem relevante, indicado e justificado a cada caso, os editais de concursos públicos sempre terão a validade constitucional máxima, com prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 25 - A Câmara Municipal, se entender necessário, determinará por Ato da Mesa as alterações e/ou complementações das atribuições de cada um dos empregos constantes desta lei.

Art. 26 - A organização administrativa da Câmara Municipal poderá ser alterada por Resolução da Câmara, assim como os seus quadros de pessoal, reservando-se à lei de iniciativa da Câmara apenas a fixação dos vencimentos, dos salários ou das referências remuneratórias, além de vantagens específicas dos servidores do Legislativo, tudo na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Em caso de substituição temporária de servidor em caso de férias, afastamento ou impedimento de qualquer natureza, por outro de menor hierarquia, necessariamente pertencente ao mesmo regime jurídico e detentor do requisito necessário, será assegurada ao substituto a percepção de gratificação, enquanto durara a substituição.

Art. 28 - Qualquer designação de empregado permanente para ocupar emprego em comissão dependerá de anotação nos registros funcionais respectivos.

Art. 29 - Cargo de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, consoante a que dispõe a Lei Municipal nº 857, de 25 de outubro de 1989, serão extintos na vacância, ocupados por servidores estáveis;

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, consignadas em seu orçamento, suplementadas se necessário na forma da legislação de orçamento e contabilidade pública.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/2011, de 13 de dezembro de 2011, Resolução nº 03, de 23 de abril de 2013, Lei Complementar nº 66, de 08 de maio de 2013.

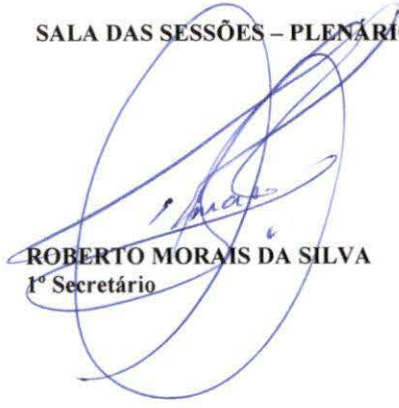
Art. 32 - O Presidente da Câmara Municipal baixará, através de Ato, os regulamentos necessários à execução da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 18 DE MARÇO DE 2015



ROBERTO MORAIS DA SILVA
1º Secretário



ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



JOÃO CARLOS SPÍNULA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ANEXO I

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS

Chefe do Gabinete (CG)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: em Comissão

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Médio

Descrição sumária:

Assessora e orienta o Presidente da Câmara na organização e coordenação das atividades, bem como nas relações com os Parlamentares, Municípios e outras esferas de governo.

São atribuições a serem exercidas pelo Chefe de Gabinete:

- recepcionar os munícipes e as autoridades que se dirigirem ao Gabinete da Presidência;
- manter atendimento à população e às autoridades sobre assuntos de alçada do Gabinete;
- assessorar a Presidência em todos os assuntos administrativos, parlamentares e gerais pertinentes ao Gabinete, e de coordenação político-administrativa da Câmara;
- elaborar a agenda oficial de audiências e de compromissos da Presidência;
- supervisionar o controle dos prazos referentes aos expedientes legislativos e suas informações;
- representar o Presidente em compromissos, cerimônias e reuniões, nas suas ausências e impedimentos;
- assistir a Presidência em assuntos de sua alçada, com reflexos externos à entidade, assim como quanto àqueles relacionados com processos e documentos internos em curso no Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- manter contatos institucionais com órgãos da administração pública e da iniciativa privada quando especialmente designado;
- coordenar e orientar a equipe de trabalho da Presidência;
- Organiza e atualiza periodicamente a Lista de Autoridades, Órgãos e Associações;
- Organiza as atividades do protocolo nas solenidades oficiais e sessões solenes;
- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Procurador Jurídico (PJ)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: concurso público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Superior e Registro OAB

Descrição sumária:

Representa juridicamente o Poder Legislativo, em juízo ou fora dele, nas ações em que este for interessado para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

São atribuições do Procurador Jurídico:

- Estuda ou examina documentos jurídicos, analisando seu conteúdo com base nos Códigos, Leis e Jurisprudências e outros documentos, para emissão de pareceres para a tomada de decisões nas questões legislativas, constitucionais e legais;
- Representa o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, acompanhando os processos, redigindo petições, e tudo mais que for do interesse e defesa do Legislativo;
- Presta assistência as unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres em processos administrativos, tais como aquisições diversas, licitações, contratos, distratos, convênios, questões trabalhistas, dentre outros, visando assegurar o cumprimento das leis e regulamentos;
- Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Câmara;
- Exara pareceres, por escrito, em assuntos de natureza jurídica e constitucional, aos projetos em tramite quando solicitado pela Presidência;
- Mantém contato com consultorias técnicas especializadas para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Pública;
- Executa outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Assessor Jurídico (AJ)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: em Comissão

Regime de Trabalho: CLT

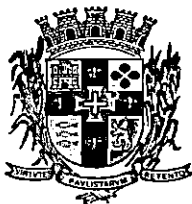
Pré-requisito: Ensino Superior e Registro OAB

Descrição sumária:

Assessora, orienta e presta consultoria jurídica a Presidência e à Mesa Diretora da Câmara nos assuntos de natureza institucional e jurídica envolvendo o Poder Legislativo.

São atribuições do Assessor Jurídico:

- assessora, orienta e presta consultoria jurídica a Presidência e à Mesa Diretora da Câmara nas questões institucionais envolvendo o Poder Legislativo;
- elaborar projetos de Lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias;
- expedir pareceres jurídicos de interesse da Câmara Municipal sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;
- opinar juridicamente sobre questões submetidas à sua análise, de natureza administrativa interna ;
- elaborar minutas de contratos a serem firmados pelo Legislativo, quando for o caso;
- assessorar em procedimentos licitatórios e em processos administrativos instaurados contra servidores;
- assessorar juridicamente as Comissões permanentes e temporárias do Legislativo;
- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Contador (a)(CON)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: Concurso Público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade CRC

Descrição sumária:

Executa, coordena serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara.

São atribuições do Contador:

- executar os serviços relacionados com os demonstrativos contábeis do Legislativo, com clareza e especificidade, nas épocas próprias e segundo as normas aplicáveis de contabilidade pública;
- arquivar os documentos do ano em exercício e lançamentos pertinentes à atribuição acima descrita;
- dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares que regem os serviços de contabilidade;
- organizar, processar, e informar todas as despesas da Câmara.
- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Assessor Orçamentário e Contábil (AOC)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: em comissão

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: ensino superior e Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade CRC

Descrição sumária:

Planeja, executa, coordena e controla as atividades orçamentárias e contábeis de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e atendimento à legislação pertinente.

São atribuições do Assessor Orçamentário e Contábil:

- Supervisiona e assessora na escrituração analítica dos fatos administrativos, verificando os lançamentos, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Supervisiona e assessora na prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
- Supervisiona e assessora na confecção de empenhos de despesas, verificando a correta classificação dos mesmos em relação às dotações orçamentárias da Câmara e a existência de recursos nas dotações orçamentárias que assegurem o pagamento dos compromissos assumidos;
- Supervisiona e assessora na elaboração dos demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Supervisiona os pagamentos e a emissão de cheques, quanto a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- Assessora na elaboração do Orçamento Geral da Câmara para ser encaminhado ao Executivo a fim de ser incluído no Orçamento Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- Assessora no acompanhamento da execução orçamentária da Câmara, solicitando ao superior imediato as necessárias suplementações ou aberturas de créditos especiais quando for o caso;
- Assessora a elaboração dos relatórios e as prestações de contas destinadas ao Tribunal de Contas do Estado, assim como a documentação complementar exigida pelo Tribunal nas vistorias;
- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Diretor Administrativo e Financeiro (DAF)

Subordinação: Presidência

Forma de Provimento: em Comissão

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Superior em Administração/Economia ou Contabilidade

Descrição sumária:

Assessora, planeja, organiza e supervisiona as atividades da contabilidade e execução Orçamentária geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro (DAF):

- Assessora a Presidência nos assuntos de natureza Financeira e Orçamentária, fornecendo subsídios para a tomada de decisão nos assuntos pertinentes.
- Supervisiona as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos de forma a possibilitar o controle contábil e Orçamentário e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Supervisiona e determina a confecção dos empenhos de despesa, de forma a garantir o fiel cumprimento das normas legais, para pagamento dos compromissos assumidos.
- Supervisiona a elaboração dos demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, verificando a consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes, de forma a refletir a real situação patrimonial, econômica e financeira.
- Supervisiona a elaboração da proposta Orçamentária do Legislativo a ser encaminhada para inclusão no Orçamento geral do Município.
- Supervisiona a execução Orçamentária do Poder Legislativo e a contabilização dos documentos pertinentes.
- Assina os cheques e empenhos junto com o Presidente;
- Supervisiona a elaboração dos relatórios e balancetes exigidos em lei.
- Mantém junto à área de finanças e contabilidade serviços coordenados de controle de dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, de forma a cumprir as metas fiscais da Câmara no tocante às despesas decorrentes de aquisições em geral.
- Determina a contratação de pessoal, por ordem da Presidência para realização de pequenos reparos ou consertos nas instalações do Prédio da Câmara e solicita o início de procedimento licitatório para reformas e aquisições sujeitas a tal procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- Autoriza as requisições para compra de produtos e equipamentos utilizados na Câmara.
- Supervisiona as prestações de contas de despesas de pronto-pagamento dos órgãos da Câmara.
- Controla o uso e a manutenção dos bens patrimoniais da Câmara determinando as devidas anotações nos prontuários, o cadastramento e baixa nos bens adquiridos ou colocados à disposição.
- Controla o uso dos carros oficiais da Câmara, assim como a manutenção, abastecimento dos mesmos.
- Efetua vistoria periódica nas dependências da Câmara, para identificar o aparecimento de problemas hidráulicos, elétricos ou de conservação do prédio.
- Responde pela utilização do prédio da Câmara em eventos e realização no recinto, assim como a utilização de qualquer equipamento de propriedade do legislativo, fora das dependências da Câmara que ficará sob sua guarda e responsabilidade
- Organiza e mantém um arquivo de documentos confidenciais, públicos ou pessoais, visando manutenção das informações necessárias à Câmara e a sua recuperação.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Controlador Interno (CI)

Subordinação: DAF

Forma de Provimento: Concurso Público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Superior em Administração-Economia ou Contabilidade

Descrição sumária:

Dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

São atribuições do Controlador Interno:

- avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como zelar pela eficiência e eficácia de seus resultados;
- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora e também com o responsável pela administração financeira, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- analisar se existe lastro financeiro que justifique as despesas dos 8 (oito) últimos meses de mandato, com o fim de evitar a transferência de restos a pagar relativamente a esse período para o próximo gestor do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar e cobrar a adoção de providências acerca da recondução de despesa com pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais em consonância com o disposto nos incisos III e IV do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- zelar pelo devido cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, no que tange a satisfação do limite para gastos totais da Câmara Municipal, nos termos do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobretudo em relação à comprovação da regularidade dos adiantamentos, destinação de verbas da tesouraria, bem como dos bens de consumo do almoxarifado;
- auxiliar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

institucional;

- manter devidamente arquivado nas dependências da Câmara Municipal de Iguape todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- promove o Controle os bens patrimoniais do legislativo observado as normas legais de movimentação e utilização dos mesmos.
- executa as ações de direção do setor de Patrimônio e arquivo, em atendimento à rotina de trabalho e às normas legais.
- efetua o registro patrimonial dos bens permanentes da Câmara, identificando-os de forma individual.
- mantém o controle das respectivas movimentações dos bens do Legislativo entre salas, repartições, efetuando os apontamentos de interesse relativos às mutações patrimoniais.
- zela pela conservação dos bens da Câmara e efetuando relatórios periódicos da disponibilidade destes e sua aplicação em cada repartição.
- solicita o reparo e a manutenção dos bens sob sua responsabilidade de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- mantém os registros de entrada e saída de materiais, arquivando as notas de entrada e requisições de saída, pelo sistema de fichas ou sistema informatizado.
- solicita a reposição de materiais de uso permanente ao setor competente.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Chefe da Divisão de Compras e Licitação – CDCL

Subordinação: DAF

Forma de Provimento: em Comissão

Regime de Trabalho: CLT

Pré-Requisito: Curso Superior Completo

Descrição Sumária:

Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras; planejar e elaborar cronograma de compras; processar licitações e acompanhar as compras; acompanhar a execução de contratos; propor aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes. Fornecer informações para a prestação de contas da Câmara Municipal; elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência; dentre outros.

São atribuições da Divisão de Compras e Licitação

- manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal;
- consultar o catálogo de materiais via sistema SICAF do governo Federal;
- elaborar os editais dos procedimentos licitatórios;
- providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;
- prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;
- realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações;
- elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira;
- manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo;
- incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado;
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Analista de Recursos Humanos – (ARH)

Subordinação: DAF

Forma de Provimento: Concurso Público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Superior Completo em Administração e Registro no CRA.

Descrição sumária:

Assessora, controla, executa e propõe atitudes relacionadas aos procedimentos com servidores do Legislativo.

São atribuições do Recursos Humanos:

- Assessorar, controlar, executar e propor atitudes relacionadas aos procedimentos com servidores do legislativo;
- Executa ações do setor do recursos Humanos, em atendimento à rotina de trabalho e as normas legais;
- Auxilia na confecção da folha de pagamento e o controle do ponto dos servidores;
- Auxilia a elaboração do mapa de férias e outros procedimentos burocráticos relativos às férias dos funcionários;
- Auxilia a execução das rotinas de investidura, desligamento, nomeação e exoneração, assim como as devidas anotações em prontuários e Carteira de Trabalho de Servidores da Câmara;
- Auxilia na elaboração de cálculos na tabela de vencimento dos servidores para eventuais reajustes ou modificações;
- Auxilia na elaboração das guias dos recolhimentos devidos e adota providências para que sejam recolhidos os tributos e contribuições devidos pela Câmara;
- Elabora relatórios de movimentação de funcionários para fins previdenciários e de auditoria pelo tribunal de Contas;
- Organiza e mantém o arquivo contendo o assentamento dos funcionários da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Tesoureiro - TES

Subordinação: DAF

Forma de Provimento: Concurso Público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Superior em Administração-Economia ou Contabilidade

Descrição sumária:

Promove o controle da movimentação das Contas Bancárias do Legislativo, expedindo cheques e relacionando a receita e despesa.

São atribuições do Diretor de Tesouraria:

- Executa as ações de direção do setor de Tesouraria, em atendimento à rotina de trabalho e às normas legais.
- Determina e confecção de cheques, e ordens de pagamento para saldar as obrigações assumidas.
- Efetua o controle da movimentação da conta bancária da Câmara, e registra e escritura os pagamentos realizados, conferindo os registros bancários, atualizando saldos.
- Mantém constante comunicação com a Contabilidade acompanhando a emissão de empenhos e sua eventual liquidação.
- Mantém o arquivo de registro de todos os pagamentos e movimentações efetuados na Conta da Câmara.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Auxiliar de Serviços Gerais(ASG)

Subordinação: DAF

Forma de Provimento: Concurso Público

Regime de Trabalho: CLT

Pré-requisito: Ensino Fundamental

Descrição sumária:

Executa serviços de zeladoria, conservação e manutenção do prédio da Câmara, garantindo o bom funcionamento, assegurando o atendimento de condições de higiene e segurança.

São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- Executa os serviços de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes.
- Prepara café, água ou chá aos setores da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS Nº 02/2022

Pelo instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves nº 01, Centro, Iguape/SP., neste Ato, representada pelo Presidente, **Eduardo de Lara**, e do outro, a Prefeitura do Município de Iguape, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o número 45.550.167/0001-64, neste Ato, representado pelo Prefeito **Wilson Almeida Lima**, celebram o presente termo de devolução de bens móveis, tudo de acordo com a Lei 8666/93, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

1. Por este termo de devolução e entrega de bens, a Câmara Municipal de Iguape, devolve e transfere desincorporando e reintegrando os seguintes bens ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Iguape:

RELAÇÃO DE BENS

Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO
01	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Paulo Barreiro
02	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Ary de Moraes Giani
03	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Manoel Honório Fortes
04	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Floramante Regino Giglio
05	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Carlos Fausto Ribeiro
06	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Dario Martins
07	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Casemiro Teixeira
08	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Latif Correa
09	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Paulo Barreiro JR.
10	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Clodonil Cardoso
11	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Paulo Fortes Filho
12	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Francisco Luiz da Costa
13	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Gabriel Costa Ribeiro
14	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Jair Young Fortes
15	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Laercio Ribeiro
16	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Nelson Ribeiro
17	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Antônio Costa Oliveira
18	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Onésio Fernandes Franco
19	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Eduardo Yong Fortes
20	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Alenacar Neves Gato
21	Quadro com Moldura 34X26 Presidente José Santiago Ferreira
22	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Luis Paulo Pássaro Bouchet



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

23	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Ozias Alves Pereira
24	Quadro com Moldura 34X26 Flávio de Oliveira Domingues
25	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Almir Alves Pereira
26	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Maria Elizabeth Negrão Silva
27	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Edson Roberto Estella
28	Quadro com Moldura 34X26 Eleni das Graças Costa Szozda
29	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
30	Quadro com Moldura 34X26 Presidente Assael Souza Ribeiro
31	Painel de Madeira 3,50 x 1,80 com tecido aveludado vermelho
362	Armário Baixo com 2 portas
363	Estante de madeira suspenso com 3 vãos 1.20x0.70x0.40
384	Monitor AOC LCD16
420	Armário baixo de madeira com 2 portas, 2 gavetas 80x70x0.40
626	Aquisição de Portas Retratos c/ Paspatur ver. João Carlos Spínula-Clayton A. Negri
664	Computador All LG 24v360L Intel Pentium PC e monitor
673	Impressora Laser Monocromática
681	Impressora Brother
730	CPU COREI HD 1 TERA Core I5
733	CPU CoreI-5 HD 1 T 4GB i3
749	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
750	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
751	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
752	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
753	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
754	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
755	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
756	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
757	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
758	Câmera Bullet Infravermelho IR 20-30 Full
769	Monitor AOC
775	Impressora mono wireless usb
781	Notebook CoreI3 4GB 1T - sucata
783	Notebook CoreI3 4GB 1T
785	Notebook Gram CoreI3 4GB 1T
788	Notebook Core I3 4GB 1T – sucata
797	Notebook Lenovo Gamer ideapad 330 intel core i5 8gb – 1 T

2. A natureza deste Termo visa salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando-se que a Câmara Municipal de Iguape não pode alienar tais bens sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Iguape, razão pela qual os administradores concordam com a transmissão dos referidos bens, obedecendo-se aos princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da publicidade, da morabilidade administrativa, entre outros.

3. Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que foi lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 3(três) vias de igual teor e sentido.

Iguape 06 de julho de 2022.

EDUARDO DE LARA

Presidente da Câmara de Iguape

WILSON ALMEIDA LIMA

Prefeito Municipal de Iguape

322 -

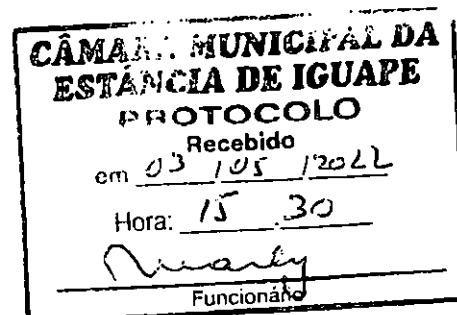
Onesio Fernandes Franco

Advogado

3

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguape.

Assunto: Solicitação de audiência.



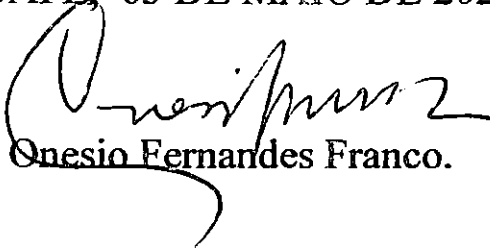
ONESIO FERNANDES FRANCO, brasileiro, advogado e ex-vereador à Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, vem, com o devido respeito, solicitar junto a V.S., uma audiência, para tratar do exame necessário dos livros de POSSE DE PREFEITOS E VEREADORES, a partir dos anos de 1955 até 1982.

Trata-se de pesquisa necessária para atendimento do redator do Jornal TRIBUNA DE IGUAPE, que pretende publicar a vida política e administrativa no período acima informado.

Atenciosamente.

P. Deferimento.

IGUAPE, 03 DE MAIO DE 2022.


Onesio Fernandes Franco.

Rua Papa João XXIII, nº 189 – Centro Histórico IGUAPE-SP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 01/08/2022 à 30/08/2022

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 01/09/2022 13:52

Sistema CECAM

RESUMO AUDESP PARA CONFERÊNCIA

Período de SETEMBRO DE 2022 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Entradas	Outras Entradas	Saídas	Outras Saídas	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.238,00
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.119,78	0,00	0,00	0,00	0,00	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31.044,56	0,00	0,00	0,00	0,00	31.044,56
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	161.987,07	0,00	0,00	0,00	0,00	161.987,07
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.239,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.239,85
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.313,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	130.222,51	0,00	0,00	0,00	0,00	130.222,51
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	33.031,48	0,00	0,00	0,00	0,00	33.031,48
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	142.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	10.397,74	0,00	0,00	0,00	0,00	10.397,74
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.732.074,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.074,08



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/07/2022 à 31/07/2022

Data: 24/08/2022 12:03:56

Usuário: eliane

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECAÇÃO					DIFERENÇA	
						Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** SUPRIMENTO FINANCEIRO												
5501	0.0.0.0.0.00.00	REPASSE RECEBIDO				2.113.797,60	352.299,60	0,00	352.299,60	2.466.097,20		
5502	0.0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5503	0.0.0.0.0.00.00	DUODECIMO DE EXERCICIO ANTERIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5504	0.0.0.0.0.00.00	DEVOLUCAO DUODECIMO EXERCICIO AN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO						2.113.797,60	352.299,60	0,00	352.299,60	2.466.097,20		
*** EXTRAORÇAMENTARIO												
5301	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDER				11.040,66	1.840,11	0,00	1.840,11	12.880,77		
5302	2.1.8.8.1.01.13	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5303	2.1.8.8.3.01.02	INSS - FOLHA DE PAGAMENTO				89.201,41	33.764,29	0,00	33.764,29	122.965,70		
5304	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO				71.274,36	15.031,01	0,00	15.031,01	86.305,37		
5305	2.1.8.8.5.01.08	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				518,25	0,00	0,00	0,00	518,25		
5306	2.1.8.8.3.01.02	INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				7.396,06	1.220,21	0,00	1.220,21	8.616,27		
5307	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				3.533,40	588,90	0,00	588,90	4.122,30		
5308	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				948,75	264,75	0,00	264,75	1.213,50		
5309	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA				6.897,70	1.379,54	0,00	1.379,54	8.277,24		
5310	2.1.8.8.1.01.99	REMUNERAÇÃO (ANTIGA)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5311	2.1.8.8.1.04.99	REMUNERAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5312	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5313	2.1.8.8.1.01.16	VALE TRANSPORTE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5314	2.1.8.8.4.01.09	SPPREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5315	2.1.8.8.3.01.02	INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESS				41,25	0,00	0,00	0,00	41,25		
5316	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA MARCIANO MAN				1.379,54	0,00	0,00	0,00	1.379,54		
5401	2.1.8.8.1.04.99	RESTITUIÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5402	2.1.8.8.1.04.99	REMUNERACAO DE APLICACAO FINANCE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5403	2.1.8.8.1.04.99	ALIENAÇÃO DE VEICULO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5404	2.1.8.8.1.99.00	RESTITUIÇÃO				0,00	4.485,11	0,00	4.485,11	4.485,11		
5801	1.1.3.8.1.08.00	SALÁRIO FAMÍLIA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5802	1.1.3.8.1.06.01	OUTROS CREDITOS				2.270,16	0,00	0,00	0,00	2.270,16		
5803	1.1.3.8.1.09.00	SALÁRIO MATERNIDADE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5804	1.1.3.8.1.99.01	PAGAMENTO DE MULTA POR ATRASO				4.185,77	2.159,74	0,00	2.159,74	6.345,51		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						198.687,31	60.733,66	0,00	60.733,66	259.420,97		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO						2.312.484,91	413.033,26	0,00	413.033,26	2.725.518,17		
TOTAL GERAL										2.725.518,17		



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/07/2022 à 31/07/2022

Data: 24/08/2022 12:03:56

Usuário: eliane

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

						ARRECAÇÃO					DIFERENÇA	
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.

IGUAPE, 31 de Julho de 2022

EDUARDO DE LARA
CPF 311.475.178-43
PRESIDENTE DA CÂMARA

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA
CPF 339.315.278-59
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/TESOURARIA



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTABILIDADE

Balancete da Despesa do período de 01/07/2022 até 31/07/2022

Data: 24/08/2022 12:03:12

Usuário: eliane

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

			Dotação					Empenhado				Liquidado			Pago				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível	Reservado	Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	Processado
ORÇAMENTÁRIO																			
01 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
0 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
0 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
1 - Legislativa			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
31 - Ação Legislativa			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
1 - ADMINISTRAÇÃO LEGISL			4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	1.678.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
1008 - OBRAS DE ACESSIB			231.000,00	-215.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00												
4.4.90.51.00 - OBRAS E I			231.000,00	-215.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00												
2002 - MANUTENÇÃO DAS			3.996.595,17	215.000,00	4.211.595,17	1.662.973,26	1.662.973,26		2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
3.1.90.11.00 - VENCIMEN			2	01	2.250.000,00	2.250.000,00	1.096.115,63	1.096.115,63	1.001.796,47	152.087,90	1.153.884,37	7.819,82	1.001.796,27	152.087,90	1.153.884,17	993.976,65	152.087,90	1.146.064,55	7.819,62
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÔ			3	01	546.595,17	546.595,17	310.570,48	310.570,48	224.503,35	11.521,34	236.024,69	30.672,18	224.503,35	11.521,34	236.024,69	194.402,68	10.949,83	205.352,51	30.672,18
3.3.90.30.00 - MATERIAL			4	01	220.000,00	220.000,00	35.201,75	35.201,75	178.121,22	6.677,03	184.798,25	112.356,66	64.102,19	12.583,08	76.685,27	62.188,75	10.252,84	72.441,59	4.243,68
3.3.90.36.00 - OUTROS S			5	01	110.000,00	15.000,00	125.000,00	12.339,75	111.356,20	1.304,05	112.660,25	48.000,00	63.356,20	9.304,05	72.660,25	55.356,20	9.304,05	64.660,25	8.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS S			6	01	600.000,00	344.630,00	944.630,00	124.971,65	779.123,15	40.535,20	819.658,35	133.833,24	602.329,66	83.495,45	685.825,11	602.329,66	83.495,45	685.825,11	
4.4.90.51.00 - OBRAS E I			7	01	50.000,00	-30.000,00	20.000,00	20.000,00											
4.4.90.52.00 - EQUIPAM			8	01	220.000,00	-114.630,00	105.370,00	63.774,00	31.316,00	10.280,00	41.596,00		31.316,00	10.280,00	41.596,00	31.316,00	10.280,00	41.596,00	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					4.227.595,17		4.227.595,17	1.678.973,26	2.326.216,39	222.405,52	2.548.621,91	332.681,90	1.987.403,67	279.271,82	2.266.675,49	1.939.569,94	276.370,07	2.215.940,01	50.735,48
EXTRA ORÇAMENTÁRIO																			
11.3.81.06.01 - VALORES			5802	01			OUTROS CREDITOS									2.270,17		2.270,17	
11.3.81.99.01 - OUTROS			5804	01			PAGAMENTO DE MULTA POR ATRASO									6.345,51		6.345,51	
21.8.81.01.10 - PENSÃO AL			5309	01			PENSÃO ALIMENTICIA									6.897,70	1.379,54	8.277,24	
21.8.81.01.10 - PENSÃO AL			5316	01			PENSÃO ALIMENTICIA MARCIANO MANOEL DE SOUZA									1.379,54		1.379,54	
21.8.81.01.15 - RETENÇÔ			5301	01			EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL									9.200,55	1.840,11	11.040,66	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU			5303	01			INSS - FOLHA DE PAGAMENTO									74.416,07	33.936,17	108.352,24	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU			5306	01			INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA									6.175,85	1.220,21	7.396,06	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU			5315	01			INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURIDICA									41,25		41,25	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO			5304	01			IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO									57.482,90	13.791,46	71.274,36	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO			5307	01			IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA									2.944,50	588,90	3.533,40	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO			5308	01			IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA									948,75	264,75	1.213,50	
21.8.85.01.08 - ISS (F)			5305	01			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									518,25		518,25	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO																168.621,04	53.021,14	221.642,18	
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS APAGAR																168.621,04	53.021,14	221.642,18	
TOTAL																2.108.190,98	329.391,21	2.437.582,19	



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTABILIDADE

Balancete da Despesa do período de 01/07/2022 até 31/07/2022

Data: 24/08/2022 12:03:12

Usuário: eliane

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação				Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Processado
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	

SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

TESOURARIA 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO 287.935,98

TOTAL DE CAIXA E BANCOS 287.935,98

TOTAL GERAL 2.725.518,17

IGUAPE, 31 de Julho de 2022


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR


NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA
CPF 339.315.278-59
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/TESOURARIA


EDUARDO DE LARA
CPF 311.475.178-43
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPEUsuário: ELIANE
Data: 01/09/2022 10:52
(Página: ***** 2 / 3)
Sistema CECAM**Relatório da Folha Mês 05/2022 - Mensal****2 PESSOAL CIVIL**

BASE PREV.:8.039,74 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:6.832,18

FUNCIONARIO: 001063 JOSÉ LUIS BARBOSA MANCIO Nivel Sal: 21 Salário : 8.039,74
FUNCAO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO-SL Admissão : 01/04/2022 PIS : 21001823674
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	8.039,74	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			1.113,76
			8.039,74	1.942,14
				Liquido: 6.097,60

BASE PREV.:8.039,74 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:7.211,36

FUNCIONARIO: 001064 PERICLES PEREIRA RAMOS Nivel Sal: 21 Salário : 8.039,74
FUNCAO: CHEFE DE GABINETE-CG Admissão : 01/04/2022 PIS : 13112942506
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	8.039,74	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			1.113,76
			8.039,74	1.942,14
				Liquido: 6.097,60

BASE PREV.:8.039,74 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:7.211,36

FUNCIONARIO: 001065 ELIANE PACHECO DOS SANTOS LISBOA Nivel Sal: 21 Salário : 8.039,74
FUNCAO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO-DA Admissão : 01/04/2022 PIS : 12780626226
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	8.039,74	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		1.061,63
			8.039,74	1.890,01
				Liquido: 6.149,73

BASE PREV.:8.039,74 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:7.021,77

FUNCIONARIO: 001066 CAROLINA APARECIDA RAMOS CAMARGO Nivel Sal: 21 Salário : 8.039,74
FUNCAO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-DPG Admissão : 01/04/2022 PIS : 14872237745
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	8.039,74	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		1.061,63
			8.039,74	1.890,01
				Liquido: 6.149,73

BASE PREV.:8.039,74 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:7.021,77

FUNCIONARIO: 001067 LEONARDO DOS SANTOS Nivel Sal: 14 Salário : 4.624,42
FUNCAO: ASSESSOR DA MESA DIRETORA-AMD Admissão : 11/04/2022 PIS : 20381973705
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	4.624,42	
501	I.N.S.S.	10,46%		483,59
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			295,56
			4.624,42	779,15
				Liquido: 3.845,27

BASE PREV.:4.624,42 BASE FGTS:0,00 VALOR FGTS:0,00 BASE IRF FONTE:4.140,83

Proventos	77.386,39
Descontos	22.756,09
Liquido	54.630,30
Qtde. Funcionários	11

Usuário: ELIANE
 Data: 01/09/2022 10:52
 (Página: ***** 3 / 3)
 Sistema CECAM

Sistema CECAM

O presente relatório não deve ser utilizado como resumo para empenho na contabilidade. Utilize o relatório específico para efetuar a contabilização.

54.630,30

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Relatório da Folha Mês 05/2022 - Mensal

2 PESSOAL CIVIL

FUNCIONARIO: 000020 ZELI CURCIO DE SOUZA			Nivel Sal: 18	Salário : 6.242,63
FUNCAO: OFICIAL LEGISLATIVO			Admissão : 01/03/2004	PIS : 12201461602
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - INSS				
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	6.242,63	.
501	I.N.S.S.	11,38%		710,14
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			652,07
			6.242,63	1.362,21
				Liquido: 4.880,42
BASE PREV.:6.242,63		BASE FGTS:0,00	VALOR FGTS:0,00	BASE IRF FONTE:5.532,49

FUNCIONARIO: 000047 JULIANE CRISTINA RODRIGUES		Nivel Sal: 09		Salario : 2.957,84	
FUNCAO: TELEFONISTA		Admissão : 01/03/2004		PIS : 19018186956	
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - INSS					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	SALARIO	30/30	2.957,84		
046	1/3 ABONO DE FERIAS	33,33%	657,30		
047	ABONO PECUNIARIO	10/30	985,95		
048	1/3 S/ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	50,0001	328,65		
461	GRATIFICACAO	70,00%	2.070,49		
501	I.N.S.S.	11,12%		632,16	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		310,35	
512	FERIAS PAGAS	20/30		1.971,90	
			<hr/>	<hr/>	
			7.000,23	2.914,41	Liquido: 4.085,82
BASE PREV.:5.685,63		BASE FGTS:0,00	VALOR FGTS:0,00	BASE IRF FONTE:4.206,58	

FUNCIONARIO: 000064 ANDERSON DE ABREU ALVES			Nivel Sal: 04	Salario : 2.034,97
FUNCAO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS			Admissão : 01/02/2005	PIS : 12665537240
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - INSS				
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	2.034,97	
501	I.N.S.S.	7,97%		140,54
509	FALTA	4/30		271,33
			<hr/>	<hr/>
			2.034,97	411,87
				Liquido: 1.623,10
BASE PREV.:1.763,64		BASE FGTS:0,00	VALOR FGTS:0,00	BASE IRF FONTE:1.243,92

FUNCIONARIO: 000075 JEFFERSON MATIAS RIBEIRO			Nivel Sal: 22	Salario : 9.245,70
FUNCAO: CONTADOR			Admissão : 11/04/2008	PIS : 12549868635
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EFETIVO - INSS				
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	9.245,70	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON			1.445,40
511	PAGAMENTO INDEVIDO	30/30		1.162,25
535	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111/79		1.840,11
			9.245,70	5.276,14
				Liquido: 3.969,56
BASE PREV.:9.245,70		BASE FGTS:0,00	VALOR FGTS:0,00	BASE IRF FONTE:8.417,32

FUNCIONARIO: 001061 NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA				Nível Sal: 21	Salário : 8.039,74
FUNCAO: DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO-DFO				Admissão : 01/04/2022	PIS : 12951670232
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS					
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO	
001	SALARIO	30/30	8.039,74		
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	1 DEP		1.061,63	
511	PAGAMENTO INDEVIDO	30/30		620,13	
			8.039,74	2.510,14	Liquido: 5.529,60
BASE PREV.:8.039,74		BASE FGTS:0,00	VALOR FGTS:0,00	BASE IRF FONTE:7.021,77	

FUNCIONARIO: 001062 PATRICIA MARA RODRIGUES BENEVIDES			Nivel Sal: 21	Salario : 8.039,74
FUNCAO: ASSESSOR PARLAMENTAR-AP			Admissão : 01/04/2022	PIS : 12388184055
VÍNCULO: ESTATUTÁRIO - EM COMISSÃO - INSS				
CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	30/30	8.039,74	
501	I.N.S.S.	14,00%		828,38
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON	2 DEP		1.009,49
			<hr/> 8.039,74	<hr/> 1.837,87
				Liquido: 6.201,87

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 01/07/2022 à 31/07/2022

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 01/09/2022 13:52

Sistema CECAM

RESUMO AUDESP PARA CONFERÊNCIA

Período de SETEMBRO DE 2022 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Entradas	Outras Entradas	Saídas	Outras Saídas	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.238,00
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.119,78	0,00	0,00	0,00	0,00	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31.044,56	0,00	0,00	0,00	0,00	31.044,56
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	161.987,07	0,00	0,00	0,00	0,00	161.987,07
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.239,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.239,85
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.313,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	130.222,51	0,00	0,00	0,00	0,00	130.222,51
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	22.751,48	10.280,00	0,00	0,00	0,00	33.031,48
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	142.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	10.397,74	0,00	0,00	0,00	0,00	10.397,74
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.721.794,08	10.280,00	0,00	0,00	0,00	1.732.074,08

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 01/01/2021 à 30/01/2021

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 23/06/2022 15:25

Sistema CECAM

RESUMO DAS DEPRECIACÕES

Período de JUNHO DE 2022 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual Patrimônio	Saldo Anterior Depreciação	Entradas	Saídas	Saldo Atual Depreciação	Valor Líquido Patrimônio
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	4.124,64	0,00	0,00	4.124,64	2.599,86
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.500,05	6.687,18	0,00	0,00	6.687,18	5.812,87
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.480,12	18.201,17	0,00	0,00	18.201,17	15.278,95
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	129.301,31	59.413,25	0,00	0,00	59.413,25	69.888,06
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.917,08	3.454,23	0,00	0,00	3.454,23	1.462,85
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	3.512,08	913,74	0,00	0,00	913,74	2.598,34
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	127.658,79	61.860,78	0,00	0,00	61.860,78	65.798,01
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.380,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,01
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	537,05	358,01	0,00	0,00	358,01	179,04
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.650,66	5.898,61	0,00	0,00	5.898,61	1.752,05
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	300,98	0,00	0,00	0,00	0,00	300,98
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	11.000,00	825,00	0,00	0,00	825,00	10.175,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	18.605,11	13.502,34	0,00	0,00	13.502,34	5.102,77
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.556.767,74	175.238,95	0,00	0,00	175.238,95	1.381.528,79



RESUMO DAS DEPRECIACÕES POR CATEGORIA

Exercício 2022

Categoria	Saldo Atual Patrimônio	Saldo Anterior Depreciação	Entradas	Saídas	Saldo Atual Depreciação	Valor Líquido Patrimônio
1 - BENS MÓVEIS	529.547,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	331.740,24
2 - BENS IMÓVEIS	1.194.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.200,00
TOTAL	1.723.747,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	1.525.940,24



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 10/12/2021 10:53:14

Usuário: cecamcont

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Relatório de Bens Patrimoniais - Período de 01/01/2021 até 30/11/2021

Conta Contábil	Descrição do Estoque	Saldo Inicial	Incorporação	Aquisição	Saída	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	0,00	0,00	0,00	6.724,50
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.500,05	0,00	0,00	380,27	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.480,12	0,00	0,00	2.250,92	31.229,20
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	129.301,31	0,00	48.706,93	11.186,99	166.821,25
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	4.917,08	0,00	737,40	0,00	5.654,48
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITORIO	3.512,08	0,00	0,00	2.199,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	127.658,79	0,00	0,00	3.880,65	123.778,14
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.380,01	0,00	0,00	1.400,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	537,05	0,00	0,00	537,05	0,00
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	7.650,66	0,00	0,00	1.749,18	5.901,48
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPORTAÇÃO	300,98	0,00	0,00	300,98	0,00
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	0,00	0,00	142.300,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	18.605,11	0,00	0,00	1.971,88	16.633,23
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL:		1.556.767,74	0,00	191.744,33	36.856,92	1.711.655,15

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 12/2021

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 10/12/2021 10:48

Sistema CECAM

RESUMO AUDESP PARA CONFERÊNCIA**Janeiro de 2021 à Dezembro de 2021**

Período de DEZEMBRO DE 2021 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Entradas	Outras Entradas	Saídas	Outras Saídas	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.724,50
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.500,05	0,00	0,00	380,27	0,00	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.480,12	0,00	0,00	2.250,92	0,00	31.229,20
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	129.301,31	48.706,93	0,00	11.186,99	0,00	166.821,25
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.917,08	737,40	0,00	0,00	0,00	5.654,48
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	3.512,08	0,00	0,00	2.199,00	0,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	127.658,79	0,00	0,00	3.880,65	0,00	123.778,14
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.380,01	0,00	0,00	1.400,00	0,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	537,05	0,00	0,00	537,05	0,00	0,00
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.650,66	0,00	0,00	1.749,18	0,00	5.901,48
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	300,98	0,00	0,00	300,98	0,00	0,00
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	0,00	142.300,00	0,00	0,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	11.000,00	0,00	11.000,00	22.000,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	18.605,11	0,00	0,00	1.971,88	0,00	16.633,23
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.556.767,74	191.744,33	11.000,00	47.856,92	0,00	1.711.655,15



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 18/03/2022 11:10:21

Usuário: eliane

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

Balancete da Receita de 01/02/2022 à 28/02/2022

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECADAÇÃO				DIFERENÇA		
						Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** SUPRIMENTO FINANCEIRO												
5501	0.0.0.0.00.00	REPASSE RECEBIDO				352.299,60	352.299,60	0,00	352.299,60	704.599,20		
5502	0.0.0.0.00.00	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5503	0.0.0.0.00.00	DUODECIMO DE EXERCICIO ANTERIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5504	0.0.0.0.00.00	DEVOLUCAO DUODECIMO EXERCICIO AN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO						352.299,60	352.299,60	0,00	352.299,60	704.599,20		
*** EXTRAORÇAMENTARIO												
5301	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDER				1.840,11	1.840,11	0,00	1.840,11	3.680,22		
5302	2.1.8.8.1.01.13	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5303	2.1.8.8.3.01.02	INSS - FOLHA DE PAGAMENTO				14.905,87	14.306,55	0,00	14.306,55	29.212,42		
5304	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO				11.665,32	14.204,31	0,00	14.204,31	25.869,63		
5305	2.1.8.8.5.01.08	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				25,50	0,00	0,00	0,00	25,50		
5306	2.1.8.8.3.01.02	INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				1.220,21	1.220,21	0,00	1.220,21	2.440,42		
5307	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				588,90	588,90	0,00	588,90	1.177,80		
5308	2.1.8.8.3.01.04	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PES				228,00	228,00	0,00	228,00	456,00		
5309	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA				0,00	1.379,54	0,00	1.379,54	1.379,54		
5310	2.1.8.8.1.01.99	REMUNERAÇÃO (ANTIGA)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5311	2.1.8.8.1.04.99	REMUNERAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5312	2.1.8.8.1.01.15	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5313	2.1.8.8.1.01.16	VALE TRANSPORTE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5314	2.1.8.8.4.01.09	SPPREV				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5315	2.1.8.8.3.01.02	INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESS				41,25	0,00	0,00	0,00	41,25		
5316	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA MARCIANO MAN				1.379,54	0,00	0,00	0,00	1.379,54		
5401	2.1.8.8.1.04.99	RESTITUIÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5402	2.1.8.8.1.04.99	REMUNERACAO DE APLICACAO FINANCE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5403	2.1.8.8.1.04.99	ALIENAÇÃO DE VEICULO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5801	1.1.3.8.1.08.00	SALÁRIO FAMÍLIA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5802	1.1.3.8.1.06.01	OUTROS CREDITOS				0,00	36,39	0,00	36,39	36,39		
5803	1.1.3.8.1.09.00	SALÁRIO MATERNIDADE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						31.894,70	33.804,01	0,00	33.804,01	65.698,71		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO						384.194,30	386.103,61	0,00	386.103,61	770.297,91		
TOTAL GERAL										770.297,91		



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Balancete da Receita de 01/02/2022 à 28/02/2022

Data: 18/03/2022 11:10:21

Usuário: eliane

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

						ARRECADAÇÃO					DIFERENÇA	
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.

IGUAPE, 28 de Fevereiro de 2022

EDUARDO DE LARA
CPF 311.475.178-43
PRESIDENTE DA CÂMARA

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA
CPF 339.315.278-59
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/TESOURARIA



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 18/03/2022 11:13:05

Usuário: eliane

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

Balancete da Despesa do período de 01/02/2022 até 28/02/2022

FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação				Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Processado	
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual		Disponível	Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período		Atual
ORÇAMENTÁRIO																			
01 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
0 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
0 - CÂMARA MUNICIPAL			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
1 - Legislativa			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
31 - Ação Legislativa			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
1 - ADMINISTRAÇÃO LEGISL			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
1008 - OBRAS DE ACESSIB			231.000,00		231.000,00	231.000,00	231.000,00												
4.4.90.51.00 - OBRAS E I	1	01	231.000,00		231.000,00	231.000,00	231.000,00												
2002 - MANUTENÇÃO DAS			3.996.595,17		3.996.595,17	3.203.239,18	3.203.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
3.1.90.11.00 - VENCIMEN	2	01	2.250.000,00		2.250.000,00	1.941.692,78	1.941.692,78		136.190,91	172.116,31	308.307,22		136.190,91	172.116,31	308.307,22	136.190,91	172.116,31	308.307,22	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÔ	3	01	546.595,17		546.595,17	472.503,65	472.503,65		35.007,56	39.083,96	74.091,52	39.083,96	35.007,56	39.083,96	74.091,52		35.007,56	35.007,56	39.083,96
3.3.90.30.00 - MATERIAL	4	01	220.000,00		220.000,00	209.916,55	209.916,55			10.083,45	10.083,45			10.083,45	10.083,45		10.083,45	10.083,45	
3.3.90.36.00 - OUTROS S	5	01	110.000,00		110.000,00	12.418,10	12.418,10		96.500,00	1.081,90	97.581,90	80.000,00	8.500,00	9.081,90	17.581,90	8.500,00	9.081,90	17.581,90	
3.3.90.39.00 - OUTROS S	6	01	600.000,00		600.000,00	296.708,10	296.708,10		219.358,45	83.933,45	303.291,90	195.980,86	35.225,51	80.985,53	116.211,04	35.225,51	72.085,53	107.311,04	8.900,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E I	7	01	50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00												
4.4.90.52.00 - EQUIPAM	8	01	220.000,00		220.000,00	220.000,00	220.000,00												
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			4.227.595,17		4.227.595,17	3.434.239,18	3.434.239,18		487.056,92	306.299,07	793.355,99	315.064,82	214.923,98	311.351,15	526.275,13	179.916,42	298.374,75	478.291,17	47.983,96
EXTRA ORÇAMENTÁRIO																			
11.3.81.06.01 - VALORES	5802	01				OUTROS CREDITOS											36,39	36,39	
21.8.81.01.10 - PENSÃO AL	5309	01				PENSÃO ALIMENTICIA											1.379,54	1.379,54	
21.8.81.01.10 - PENSÃO AL	5316	01				PENSÃO ALIMENTICIA MARCIANO MANOEL DE SOUZA										1.379,54		1.379,54	
21.8.81.01.15 - RETENÇÔ	5301	01				EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL											1.840,11	1.840,11	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU	5303	01				INSS - FOLHA DE PAGAMENTO											14.905,87	14.905,87	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU	5306	01				INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA											1.220,21	1.220,21	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU	5315	01				INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURIDICA											41,25	41,25	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO	5304	01				IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO											11.665,32	11.665,32	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO	5307	01				IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA											588,90	588,90	
21.8.83.01.04 - IMPOSTO	5308	01				IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA											228,00	228,00	
21.8.85.01.08 - ISS (F)	5305	01				ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS											25,50	25,50	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO																	1.379,54	31.931,09	33.310,63
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS APAGAR																	1.379,54	31.931,09	33.310,63
TOTAL																	181.295,96	330.305,84	511.601,80



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 18/03/2022 11:13:05

Usuário: eliane

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

Balancete da Despesa do período de 01/02/2022 até 28/02/2022

FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Processado
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	

SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

0,00

TESOURARIA

258.696,11

BANCOS CONTA MOVIMENTO

258.696,11

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

770.297,91

TOTAL GERAL

IGUAPE, 28 de Fevereiro de 2022


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR


NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA
CPF 339.315.278-59
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/TESOURARIA


EDUARDO DE LARA
CPF 311.475.178-43
PRESIDENTE DA CÂMARA



RESUMO DAS DEPRECIACÕES POR CATEGORIA

Exercício 2022

Categoria	Saldo Atual Patrimônio	Saldo Anterior Depreciação	Entradas	Saídas	Saldo Atual Depreciação	Valor Líquido Patrimônio
1 - BENS MÓVEIS	529.547,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	331.740,24
2 - BENS IMÓVEIS	1.194.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.200,00
TOTAL	1.723.747,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	1.525.940,24

**CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 2022

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 18/02/2022 12:04

Sistema CECAM

RESUMO DAS DEPRECIAÇÕES POR CATEGORIA**Exercício 2022**

Categoria	Saldo Atual Patrimônio	Saldo Anterior Depreciação	Entradas	Saídas	Saldo Atual Depreciação	Valor Líquido Patrimônio
1 - BENS MÓVEIS	529.547,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	331.740,24
2 - BENS IMÓVEIS	1.194.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.200,00
TOTAL	1.723.747,61	198.522,21	0,00	714,84	197.807,37	1.525.940,24

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**PATRIMÔNIO**

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 12/2020

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 05/03/2021 11:33

Sistema CECAM

RESUMO AUDESP PARA CONFERÊNCIA**Dezembro de 2020**

Período de DEZEMBRO DE 2020 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Entradas	Outras Entradas	Saídas	Outras Saídas	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.724,50
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.500,05	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,05
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.480,12	0,00	0,00	0,00	0,00	33.480,12
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	124.004,31	5.297,00	0,00	0,00	0,00	129.301,31
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.917,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.917,08
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	3.512,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	122.808,79	4.850,00	0,00	0,00	0,00	127.658,79
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.380,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,01
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	537,05	0,00	0,00	0,00	0,00	537,05
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.650,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.650,66
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	300,98	0,00	0,00	0,00	0,00	300,98
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	18.605,11	0,00	0,00	0,00	0,00	18.605,11
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.546.620,74	10.147,00	0,00	0,00	0,00	1.556.767,74



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 10/12/2021 10:53:56

Usuário: cecamcont

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Depreciação - Período de 01/01/2021 até 30/11/2021

Código-Conta	Descrição do Patrimônio	Valor Atualizado do Patrimônio	Depreciação Amortização Exaustão Redu. a Vl. Recupe.	Saldo Anterior da Depreciação	Lançamento/Reclassificação	Saldo Anterior Baixa/Permut.	Baixa/Permutativo/Reclassificação	Saldo Atual Depreciado Amortização Exaustão Redu. a Valor Recupe.	Saldo Líquido Atual
14 -	1.2.3.1.1.01.02 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICA	6.724,50	1.2.3.8.1.01.01	4.124,84	493,13	0,00	0,00	4.617,77	2.106,73
17 -	1.2.3.1.1.01.05 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E	12.119,78	1.2.3.8.1.01.01	6.687,18	1.000,24	0,00	268,06	7.419,36	4.700,42
4 -	1.2.3.1.1.01.99 OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMEN	31.229,20	1.2.3.8.1.01.01	18.201,17	2.576,40	0,00	1.587,08	19.190,49	12.038,71
1 -	1.2.3.1.1.02.01 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	166.821,25	1.2.3.8.1.01.02	59.413,25	17.690,02	0,00	8.120,75	68.982,52	97.838,73
15 -	1.2.3.1.1.03.01 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	5.654,48	1.2.3.8.1.01.03	3.454,23	422,26	0,00	0,00	3.876,49	1.777,99
6 -	1.2.3.1.1.03.02 MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	1.313,08	1.2.3.8.1.01.03	913,74	108,31	0,00	0,00	1.022,05	291,03
7 -	1.2.3.1.1.03.03 MOBILIARIO EM GERAL	123.778,14	1.2.3.8.1.01.03	61.860,78	9.521,22	0,00	2.635,00	68.747,00	55.031,14
19 -	1.2.3.1.1.04.01 BANDEIRAS ,FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
16 -	1.2.3.1.1.04.02 COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	0,00	1.2.3.8.1.01.04	358,01	0,00	0,00	358,01	0,00	0,00
18 -	1.2.3.1.1.04.05 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	5.901,48	1.2.3.8.1.01.04	5.898,61	486,90	0,00	1.233,48	5.152,03	749,45
8 -	1.2.3.1.1.04.06 OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPORTAÇÃO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 -	1.2.3.1.1.05.01 VEÍCULOS EM GERAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 -	1.2.3.1.1.05.01 VEICULOS EM GERAL	142.300,00	1.2.3.8.1.01.05	0,00	5.039,79	0,00	0,00	5.039,79	137.260,21
10 -	1.2.3.1.1.05.03 VEICULOS DE TRACAO MECANICA	0,00	1.2.3.8.1.01.05	825,00	165,00	0,00	990,00	0,00	0,00
12 -	1.2.3.1.1.99.99 OUTROS BENS MOVEIS	16.633,23	1.2.3.8.1.01.99	13.502,34	1.372,80	0,00	1.390,43	13.484,71	3.148,52
13 -	1.2.3.2.1.01.03 EDIFICIOS	1.179.800,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
20 -	1.2.3.2.1.07.00 INSTALACOES	14.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.711.655,15		175.238,95	38.876,07	0,00	16.582,81	197.532,21	1.514.122,94

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

(Página: 1 / 15)

PATRIMÔNIO

Sistema CECAM

Data: 07/04/2021 10:11

Relatório de Depreciação / Amortização / Valorização / Desvalorização - Sintético - Período: 01/09/2020 à 07/04/2021

Sistema CECAM

Nº Chapa	Descrição do Bem	Vlr. Aquisição	Depreciação	Reversão	Valorização	Desvalorização	Vlr. Atual
----------	------------------	----------------	-------------	----------	-------------	----------------	------------

BENS MÓVEIS

1.2.3.1.1.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

156	CENTRAL TELEFONICA PABX INTEL	1.486,50	- 39,64	0,00	0,00	0,00	554,96
312	RECEPTOR PARA PARABOLICA CENTU	336,00	0,00	201,60	0,00	0,00	0,00
526	Central Intelbras corp 1600bÿ	3.500,00	- 93,36	0,00	0,00	0,00	1.329,88
614	FILMADORA SONY E CARTAO DE MEM	1.588,00	- 42,36	0,00	0,00	0,00	920,99
615	TRIPE	150,00	- 4,00	0,00	0,00	0,00	87,00
Total		7.060,50	- 179,36	201,60	0,00	0,00	2.892,83

1.2.3.1.1.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

119	EXTINTOR DE INCENDIO BC DE 4KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
120	EXTINTOR DE INCENDIO ABC DE 10	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
174	NOBREAK FORCE OLINE 4 SAIDAS 5	197,27	- 5,92	139,10	0,00	0,00	0,00
235	CAMERA DE SEGURANCA HIGD INTEN	202,35	0,00	136,62	0,00	0,00	0,00
239	CAMERA DE SEGURANCA TIPO OLHO	244,93	0,00	165,36	0,00	0,00	0,00
240	EXTINTOR DE INCENDIO BC 4KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
241	EXTINTOR DE INCENDIO BC 4KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
242	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 10KG	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
285	NO BREAK FORCE LINE 1500VA	756,37	0,00	510,52	0,00	0,00	0,00
327	EXTINTOR DE INCENDIO BC 4KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
328	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 10KG	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
347	CAMERA DE SEGURANCA HIGH INTEN	202,35	0,00	136,62	0,00	0,00	0,00
348	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 10KG	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
422	EXTINTOR DE INCENDIO BC 4 KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
423	EXTINTOR DE INCENDIO ABC DE 10	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
424	EXTINTOR DE INCENDIO ABC DE 10	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
425	EXTINTOR DE INCENDIO BC DE 4KG	75,33	- 2,28	0,00	0,00	0,00	22,17
441	EXTINTOR DE INCENDIO DE 10KG A	828,40	- 24,84	0,00	0,00	0,00	244,42
451	CAMERA OLHO DE PEIXE IR 54	150,82	0,00	101,81	0,00	0,00	0,00
452	CAMERA DE SEGURANCA HIGH - INT	202,35	0,00	136,62	0,00	0,00	0,00
461	CAMERA DE SEGURANCA SONY CCD 1	183,00	- 5,48	128,96	0,00	0,00	0,00
748	CAMERA BULLET INFRAVERMELHO IR	195,00	- 5,88	0,00	0,00	0,00	180,33
749	CAMERA BULLET INFRAVERMELHO IR	195,00	- 5,88	0,00	0,00	0,00	180,33
750	CAMERA BULLET INFRAVERMELHO IR	195,00	- 5,88	0,00	0,00	0,00	180,33
751	CAMERA BULLET INFRAVERMELHO IR	195,00	- 5,88	0,00	0,00	0,00	180,33
752	CAMERA BULLET INFRAVERMELHO IR	195,00	- 5,88	0,00	0,00	0,00	180,33

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 11/2021

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 30/11/2021 09:48

Sistema CECAM

RESUMO AUDESP PARA CONFERÊNCIA**Novembro de 2021**

Período de NOVEMBRO DE 2021 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Entradas	Outras Entradas	Saídas	Outras Saídas	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.724,50
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.119,78	0,00	0,00	0,00	0,00	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31.229,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.229,20
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	125.672,25	0,00	0,00	0,00	0,00	125.672,25
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.654,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.654,48
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.313,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	123.778,14	0,00	0,00	0,00	0,00	123.778,14
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.901,48
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	142.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	16.633,23	0,00	0,00	0,00	0,00	16.633,23
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.670.506,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.670.506,15

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Resumo dos Bens Patrimoniais - Período de : 11/2021

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 30/11/2021 09:49

Sistema CECAM

RESUMO DAS DEPRECIações**Novembro de 2021**

Período de NOVEMBRO DE 2021 ainda não foi encerrado!

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual Patrimônio	Saldo Anterior Depreciação	Entradas	Saídas	Saldo Atual Depreciação	Valor Líquido Patrimônio
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	4.259,13	358,64	0,00	4.617,77	2.106,73
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.119,78	6.691,90	727,46	0,00	7.419,36	4.700,42
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31.229,20	17.316,74	1.873,75	0,00	19.190,49	12.038,71
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	125.672,25	56.012,56	12.969,96	0,00	68.982,52	56.689,73
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.654,48	3.564,87	311,62	0,00	3.876,49	1.777,99
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.313,08	943,28	78,77	0,00	1.022,05	291,03
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	123.778,14	61.822,46	6.924,54	0,00	68.747,00	55.031,14
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5.901,48	4.797,92	354,11	0,00	5.152,03	749,45
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	142.300,00	0,00	5.039,79	0,00	5.039,79	137.260,21
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	16.633,23	12.486,31	998,40	0,00	13.484,71	3.148,52
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.670.506,15	167.895,17	29.637,04	0,00	197.532,21	1.472.973,94

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 30/11/2021 10:46:29

Usuário: cecamcont

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Depreciação - Período de 01/01/2021 até 31/12/2021

Código-Conta	Descrição do Patrimônio	Valor Atualizado do Patrimônio	Depreciação Amortização Exaustão Redu. a Vl. Recupe.	Saldo Anterior da Depreciação	Lançamento/Reclassificação	Saldo Anterior Baixa/Permut.	Baixa/Permutativo/Reclassificação	Saldo Atual Depreciado Amortização Exaustão Redu. a Valor Recupe.	Saldo Líquido Atual
14 -	1.2.3.1.1.01.02 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICA	6.724,50	1.2.3.8.1.01.01	4.124,64	493,13	0,00	0,00	4.617,77	2.106,73
17 -	1.2.3.1.1.01.05 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E	12.119,78	1.2.3.8.1.01.01	6.687,18	1.000,24	0,00	268,06	7.419,36	4.700,42
4 -	1.2.3.1.1.01.99 OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMEN	31.229,20	1.2.3.8.1.01.01	18.201,17	2.576,40	0,00	1.587,08	19.190,49	12.038,71
1 -	1.2.3.1.1.02.01 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	125.672,25	1.2.3.8.1.01.02	59.413,25	17.690,02	0,00	8.120,75	68.982,52	56.689,73
15 -	1.2.3.1.1.03.01 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	5.654,48	1.2.3.8.1.01.03	3.454,23	422,26	0,00	0,00	3.876,49	1.777,99
6 -	1.2.3.1.1.03.02 MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	1.313,08	1.2.3.8.1.01.03	913,74	108,31	0,00	0,00	1.022,05	291,03
7 -	1.2.3.1.1.03.03 MOBILIARIO EM GERAL	123.778,14	1.2.3.8.1.01.03	61.860,78	9.521,22	0,00	2.635,00	68.747,00	55.031,14
19 -	1.2.3.1.1.04.01 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.980,01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,01
16 -	1.2.3.1.1.04.02 COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	0,00	1.2.3.8.1.01.04	358,01	0,00	0,00	358,01	0,00	0,00
18 -	1.2.3.1.1.04.05 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	5.901,48	1.2.3.8.1.01.04	5.898,61	486,90	0,00	1.233,48	5.152,03	749,45
8 -	1.2.3.1.1.04.06 OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPORTAÇÃO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 -	1.2.3.1.1.05.01 VEÍCULOS EM GERAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 -	1.2.3.1.1.05.01 VEICULOS EM GERAL	142.300,00	1.2.3.8.1.01.05	0,00	5.039,79	0,00	0,00	5.039,79	137.260,21
10 -	1.2.3.1.1.05.03 VEICULOS DE TRACAO MECANICA	0,00	1.2.3.8.1.01.05	825,00	165,00	0,00	990,00	0,00	0,00
12 -	1.2.3.1.1.99.99 OUTROS BENS MOVEIS	16.633,23	1.2.3.8.1.01.99	13.502,34	1.372,80	0,00	1.390,43	13.484,71	3.148,52
13 -	1.2.3.2.1.01.03 EDIFICIOS	1.179.800,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
20 -	1.2.3.2.1.07.00 INSTALACOES	14.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL		1.670.506,15		175.238,95	38.876,07	0,00	16.582,81	197.532,21	1.472.973,94

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 30/11/2021 10:50:04

Usuário: cecamcont

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Relatório de Bens Patrimoniais - Período de 01/01/2021 até 31/12/2021

Conta Contábil	Descrição do Estoque	Saldo Inicial	Incorporação	Aquisição	Saída	Saldo Atual
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.724,50	0,00	0,00	0,00	6.724,50
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	12.500,05	0,00	0,00	380,27	12.119,78
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.480,12	0,00	0,00	2.250,92	31.229,20
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	129.301,31	0,00	7.557,93	11.186,99	125.672,25
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	4.917,08	0,00	737,40	0,00	5.654,48
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	3.512,08	0,00	0,00	2.199,00	1.313,08
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	127.658,79	0,00	0,00	3.880,65	123.778,14
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.380,01	0,00	0,00	1.400,00	4.980,01
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	537,05	0,00	0,00	537,05	0,00
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	7.650,66	0,00	0,00	1.749,18	5.901,48
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPORTAÇÃO	300,98	0,00	0,00	300,98	0,00
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	0,00	0,00	142.300,00	0,00	142.300,00
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	18.605,11	0,00	0,00	1.971,88	16.633,23
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	1.179.800,00	0,00	0,00	0,00	1.179.800,00
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
TOTAL:		1.556.767,74	0,00	150.595,33	36.856,92	1.670.506,15

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Relatório de Depreciação / Amortização / Valorização / Desvalorização - Sintético - Período: 01/01/2022 à 30/05/2022

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

Data: 27/05/2022 10:51

Sistema CECAM

Nº Chapa	Descrição do Bem	Vlr. Aquisição	Depreciação	Reversão	Valorização	Desvalorização	Vlr. Atual
BENS MÓVEIS							
1.2.3.1.1.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO							
156	CENTRAL TELEFONICA PABX INTEL B	1.486,50	0,00	1.040,55	0,00	0,00	0,00
Total		1.486,50	0,00	1.040,55	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.01.99 - OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS							
320	VENTILADOR DE COLUNA BRITANIA	184,64	0,00	145,46	0,00	0,00	0,00
Total		184,64	0,00	145,46	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
200	IMPRESSORA HP LASER JET P1005	337,15	0,00	303,44	0,00	0,00	0,00
253	MULTIFUNCIONAL HP OFICCE JET J	313,75	0,00	282,38	0,00	0,00	0,00
260	MONITOR LG FLATRON LCD 19 MO	397,11	0,00	357,40	0,00	0,00	0,00
262	IMPRESSORA HP LASER JET P 1005	337,15	0,00	303,44	0,00	0,00	0,00
268	MONITOR AOC LCD 21	444,54	0,00	400,09	0,00	0,00	0,00
292	NOTEBOOK SAMSUNG 15 INTEL PE	1.360,62	0,00	1.224,56	0,00	0,00	0,00
384	MONITOR AOC LCD 16 MOD. 1619	239,67	0,00	215,70	0,00	0,00	0,00
392	CPU 1.60GHZ, 1,75 GB DE RAM, 2	488,19	0,00	439,37	0,00	0,00	0,00
418	MONITOR LG FLATRON L1553S - BF	291,08	0,00	261,97	0,00	0,00	0,00
471	SWITCH D-LINK MOD. DES 1016A -	103,82	0,00	93,44	0,00	0,00	0,00
477	SWITCH D-LINK MOD. DES 10160 -	103,82	0,00	93,44	0,00	0,00	0,00
599	FONTE ATX 450W	80,00	0,00	73,20	0,00	0,00	0,00
617	CPU DUAL CORE 4 GIGAS DE MEMOR	1.199,00	0,00	1.079,10	0,00	0,00	0,00
619	ROTEADOR TP LINK	99,00	0,00	89,10	0,00	0,00	0,00
625	REPETIDOR DE SINAL NEW LINK	125,00	0,00	112,50	0,00	0,00	0,00
674	REF AQUISICAO DE IMPRESSORA MU	1.590,88	0,00	978,52	0,00	0,00	0,00
675	REF AQUISICAO DE IMPRESSORA MU	1.590,12	0,00	977,89	0,00	0,00	0,00
680	MONITOR 15 LED AOC.	390,00	0,00	234,00	0,00	0,00	0,00
727	REF AQUISIÇÃO DE SCANNER KODAK	1.349,00	0,00	647,60	0,00	0,00	0,00
783	NOTE VAIO C14 VJC141F11X - B01	2.099,00	0,00	629,76	0,00	0,00	0,00
785	NOTEBOOK X543UA GO2762T - I3	1.961,10	0,00	588,36	0,00	0,00	0,00
788	NOTEBOOK X543UA GO2762T - I3	1.961,10	0,00	588,36	0,00	0,00	0,00
790	Ref: Notebook Gram 14Z980 i5 (	4.599,08	0,00	1.310,75	0,00	0,00	0,00
Total		21.460,18	0,00	11.284,37	0,00	0,00	0,00

1.2.3.1.1.03.01 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO

Relatório de Depreciação / Amortização / Valorização / Desvalorização - Sintético - Período: 01/01/2022 à 30/05/2022

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

Data: 27/05/2022 10:51

Sistema CECAM

Nº Chapa	Descrição do Bem	Vir. Aquisição	Depreciação	Reversão	Valorização	Desvalorização	Vir. Atual
321	FOGÃO CONSUL ESSENCIAL PLUS 4	414,63	0,00	326,54	0,00	0,00	0,00
Total		414,63	0,00	326,54	0,00	0,00	0,00
1.2.3.1.1.03.03 - MOBILIÁRIO EM GERAL							
69	POLTRONA DE TECIDO AZUL COM AP	225,73	0,00	177,73	0,00	0,00	0,00
157	ARMARIO DE MADEIRA SUSPENSO HO	800,67	0,00	630,59	0,00	0,00	0,00
158	ESTANTE DE MADEIRA SUSPENSA CO	294,80	0,00	232,15	0,00	0,00	0,00
183	ESTANTE DE MADEIRA SUSPENSA CO	150,20	0,00	118,33	0,00	0,00	0,00
211	MESA PARA CPU EM MDF COM BASE	219,30	0,00	172,76	0,00	0,00	0,00
222	MESA EM MDF S/GAVETAS BASE FER	179,67	0,00	141,53	0,00	0,00	0,00
224	GAVETEIRO EM MDF COM 3 GAVETAS	267,00	0,00	210,22	0,00	0,00	0,00
289	CADEIRA FIXA - TIPO PALITO EM	56,93	0,00	44,87	0,00	0,00	0,00
330	MESA MDF COM 4 GAVETAS / BASE	224,22	0,00	176,59	0,00	0,00	0,00
368	POLTRONA DE COURVIN PRETO PRES	484,00	0,00	381,15	0,00	0,00	0,00
413	CADEIRA EM TECIDO VERMELHO GIR	103,11	0,00	81,32	0,00	0,00	0,00
570	CPU MICRO COMPUTADOR CORE 13 C	1.390,00	0,00	865,35	0,00	0,00	0,00
Total		4.395,63	0,00	3.232,59	0,00	0,00	0,00
Total Geral		27.941,58	0,00	16.029,51	0,00	0,00	0,00



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à medida, com manifestação antes dos dezoito anos e limitação associada a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidade associativa;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.”

Art. 5º-

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução de proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão de pessoas com deficiência.

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendações ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – Elaborar o seu regimento interno.”

Art. 6º-

O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá composição paritária de 12 (doze) membros sendo:

- I - um representante do Departamento de Assistência e Bem-Estar Social;
- II - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
- III - um representante do Departamento da Saúde;
- IV - um representante do Departamento de Turismo;
- V - um representante do Departamento Jurídico;
- VI - um representante do Departamento de Obras; e
- VII - seis membros representantes da população, participantes ou não, de movimentos, associações ligados a deficientes e afins, garantindo nessa composição a participação de pelo menos, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

§.1º-Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§.2º-O representante das entidades prestadoras de serviços ou assistência a deficientes será eleito e indicado pelas entidades com sede no Município.

§.3º-Os Conselheiros representantes previstos no item VII deste artigo, serão eleitos num encontro municipal promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, especialmente para tal efeito.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

§.4º-Para o primeiro mandato as indicações referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º dar-se-ão em encontro a ser promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes dos Departamentos, entidades prestadoras de serviços e pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes.

§.5º-O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§.6º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§.7º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas de serviço público relevante.

§.8º-Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD em sessão ordinária.

Art. 7º-

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze (12) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

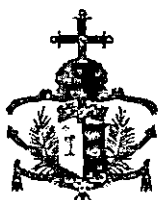
I – Um (01) representante de entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na Cidade de Ilha Comprida, legalmente constituída e em funcionamento a, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes seguimentos:

a) representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou deficiência física e/ou deficiência mental e/ou deficiência visual e/ou deficiência múltipla.

II – Cinco (05) pessoas com deficiência ou representante legal, residentes no Município, eleitos por voto aberto em plenário atendendo à globalidade das deficiências:

- a) Segmento deficiência física;
- b) Segmento deficiência intelectual;
- c) Segmento deficiência auditiva;
- d) Segmento deficiência visual;
- e) Segmento deficiência múltipla.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

§2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou em assembléia específica para esse fim.

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal ou da Assembléia específica para esse fim.

Art. 10- As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, apresentadas ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12- Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecurável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13- Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

- Art. 14-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.
- §1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por Delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.
- Art. 15-** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
 - II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
 - III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
 - IV – Aprovar seu regimento interno;
 - V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- Art. 16-** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 17-** O Departamento de Assistência e Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.
- Art. 18-** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 19-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1450/17 - Fls. 6 de 6

Leis 2005

LEI Nº 542

DE 28 DE JUNHO DE 2005.

DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os créditos tributários originários do IPTU, de valor total, igual ou superior a 20.000,00 (vinte mil reais), inscritos ou não na dívida ativa do Município de Ilha Comprida ou objeto de execução fiscal movida por esta, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

§.1º- Também poderá operar-se a Dação nos termos expressos no "caput", quando o imóvel, fato gerador do imposto, for dado em pagamento do próprio crédito tributário a que deu causa, independentemente do seu valor.

§.2º- Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o

interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art.2º- Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ainda que localizados em loteamentos com matrículas canceladas ou bloqueadas, ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Ilha Comprida, e cujo valor, expresso pelo valor venal atribuído ao mesmo pelo cadastro municipal ou apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo Único- De acordo com o artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura ou Termo de Cessão de Direitos Reais.

Art.3º- O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I- requerimento do interessado, nos termos desta lei;
- II - avaliação administrativa do imóvel, se o caso (Art. 6º);
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, ou termo de acordo de transferência de direitos reais no caso de imóveis localizados em loteamentos bloqueados ou cancelados, o que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art.4º- O devedor ou terceiro interessado que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título que comprove os direitos sobre o mesmo.

§.1º- O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

- I - certidão de matrícula do imóvel, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Iguape do proprietário do imóvel;
- III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Iguape e do município onde reside o proprietário do imóvel;
- IV - certidões de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução.

§.2º- Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§.3º- Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art.5º- Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, observar-se-ão as seguintes providências:

- I- a Procuradoria Jurídica poderá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
- II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art.6º- A Dação em Pagamento será efetuada com base no valor venal atribuído ao imóvel para efeito do lançamento fiscal.

§.1º- Exclusivamente nos casos em que houver benfeitorias ou melhoramentos públicos, pesando dúvida de que o valor venal, atribuído ao imóvel oferecido pelo devedor e constante dos cadastros municipais, não corresponde ao valor de mercado do mesmo, será procedida, mediante requerimento do interessado, e as suas expensas, a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§.2º- A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o responsável pela avaliação obedecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§.3º- Caso se faça necessário parecer técnico especializado, o responsável poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outro Departamento Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

Art.7º- A avaliação administrativa, quando necessária, deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

- I- riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
- II- ocupação da área do imóvel;
- III- degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;
- IV- existência de ocupação no imóvel apta à provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;
- V- quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo Único- A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo

ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art.8º- Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de cinco dias para apresentação de impugnação dirigida ao Prefeito Municipal.

§.1º- Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o responsável pela avaliação deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§.2º- Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para seu competente arquivamento.

Art.9º- Sendo estabelecido o valor venal do imóvel como parâmetro, ou havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica, a qual confeccionará parecer quanto a possibilidade do ajuste e encaminhará o procedimento ao Prefeito Municipal.

Art.10- Deferido o requerimento pelo Prefeito Municipal, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura ou Termo de Cessão de Direitos Reais da dação em pagamento, com a anuência da Procuradoria Jurídica, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

§.1º- Por ocasião da lavratura do Instrumento de Transferência, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

§.2º- Em se tratando de loteamentos cancelados ou bloqueados, deverá o devedor providenciar todos os contratos e compromissos atinentes ao imóvel antes da feitura do pacto de dação em pagamento, sendo que no período de 30 (trinta) dias deverá o mesmo assinar o termo de acordo de dação em pagamento, bem como os

documentos que se fizerem necessários a transferência do direito real sobre o imóvel.

Art.11- Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, ou da confecção do termo de acordo e transferência de direitos reais no caso de loteamentos bloqueados ou cancelados, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo Único- Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art.12 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art.13- A dação em pagamento restringir-se-á ao valor total do crédito tributário apurado e calculado pelo Setor de Tributação do Município, ainda que já proposta Ação de Execução, e só se aperfeiçoará administrativamente mediante a concordância do Prefeito Municipal, arcando o contribuinte ou terceiro interessado com eventuais custas processuais e honorários advocatícios de ações judiciais deverão ser quitados pelo devedor, como pressuposto de validade do ato administrativo.

Art.14- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA, EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.151

DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

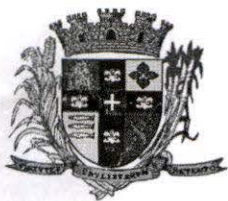
Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	RS 844,68
02	RS 939,11
03	RS 1.033,53
04	RS 1.220,66
05	RS 1.313,39
06	RS 1.502,23
07	RS 1.691,12
08	RS 2.159,81
09	RS 2.348,64
10	RS 2.535,82
11	RS 2.817,36
12	RS 3.756,54
13	RS 4.695,68
40	RS 4.187,13

**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE**
PROTOCOLO
Recebido
em 13/03/13
Hora: 14:08
Funcionário

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2012, o equivalente a 5,83%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Iguape

— Estância Balneária —

**LEI N.º 1.604,
DE 18 DE ABRIL DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E “CAPUT”,
INCISOS I E II, ARTIGO 3º E 5º, E
REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.585 DE 24 DE OUTUBRO
DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal
de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ
SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º “caput” e incisos I e II, artigo 3º, e, artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.585 de 24 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Prefeito Municipal de Iguape e o Vice-Prefeito, para o mandato que iniciou-se em 1º de janeiro de 2001, farão jus a subsídios fixados em parcela única, na seguinte conformidade.

I – O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

II – O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 1.800,00 (um mil reais)

Art. 2º - Revogado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, licenciados por motivo de saúde, farão jus ao subsídio integral.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2001.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2001.**


**JOÃO CABRAL MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.708/03
DE 16 DE JULHO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.687, DE
13 DE MARÇO DE 2.003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O quadro de pessoal da Câmara do Município de Iguape compõem-se de:

- I- cargos e empregos em comissão; e
- II- cargos efetivos e empregos permanentes.

Art.2º- Os cargos em comissão constantes do anexo I da presente lei, serão extintos quando de suas vacâncias, assegurando aos ocupantes as vantagens de ordem pecuniária – Seção V - Dos Adicionais por Tempo de Serviço, previstas no artigo 177 e seguintes, da Lei nº 769/83.

Art.3º- Ficam criados os empregos em comissão, cujos requisitos, quantidade, denominação e referência são os constantes do anexo IV da presente lei.

Parágrafo Único- A descrição sumária de suas atividades são as constantes do anexo V da presente lei.

Art.4º- O servidor público, ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente, poderá ser nomeado para ocupar cargo ou emprego em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para tanto.

§.1º- O servidor público passará a perceber a diferença pecuniária existente entre sua remuneração e o vencimento do cargo ou emprego em comissão, diferença esta que não se incorpora em nenhuma hipótese.

§.2º- O servidor público, ao ser nomeado para ocupar cargo ou emprego em comissão, poderá optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem.

§.3º- O servidor público, ao ser exonerado do cargo ou emprego em comissão, retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

Art.5º- Os cargos efetivos, constantes do anexo II da presente lei, serão extintos quando de suas vacâncias.

Art.6º- Os empregos permanentes, com sua quantidade, denominação, referências e requisitos são os constantes do anexo III da presente lei.

Parágrafo Único- A descrição sumária de suas atividades são as constantes do anexo V, desta lei.

- Art.7º- Os vencimentos e as referências estabelecidas, correspondem a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Parágrafo Único- O Presidente da Câmara do Município poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada para os cargos efetivos e empregos permanentes que tenham características especiais regulamentada por legislação específica.
- Art.8º- Ficam extintos todos os cargos e empregos que não constem dos Anexos da presente lei.
- Art.9º- Os empregos permanentes vagos só poderão ser preenchidos através de concurso público.
- Parágrafo Único- Não será permitida outra forma de preenchimento, mesmo que temporária para os empregos vagos, tais como: substituição, designação, nomeação ou assemelhada.
- Art.10- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 1.708/03

**CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS QUANDO DE SUAS
VACÂNCIAS**

Denominação	Nº cargos	Ref.
Assessor e Procurador Jurídico	01	13
Agente Legislativo	01	04
Ajudante Serv. Gerais	01	01
Aux. de Contabilidade	01	10
Contador	01	13
Motorista	02	05
Operador de Computador	01	07
Recepcionista	01	02
Tesoureiro	01	11

ANEXO II À LEI Nº 1.708/03

**DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS QUANDO DE SUAS
VACÂNCIAS**

Denominação	Nº cargos	Ref.
Agente Administrativo	01	07
Agente Legislativo	01	07
Auxiliar de Serviços Gerais	01	03
Operador de Som	01	01

ANEXO III À LEI Nº 1.708/03
DOS EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Nº cargos	Ref.	Requisitos
Agente Legislativo	02	07	Ensino Fundamental completo e conhecimentos de informática em editor de texto
Auxiliar de Serviços Gerais	01	03	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
Motorista	02	05	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e CNH – categoria “D”
Oficial Legislativo	02	09	Ensino Médio completo e conhecimento de informática em editor de texto
Procurador Jurídico	01	13	Advogado com registro na OAB, Seção de São Paulo
Telefonista	01	06	Ensino Fundamental completo

ANEXO IV À LEI Nº 1.708/03
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação	Nº cargos	Ref.	Requisitos
Assessor Jurídico	01	13	Advogado com registro na OAB, Seção de São Paulo
Assessor Orçamentário e Contábil	01	13	Curso Superior completo em Contabilidade com registro no CRC
Chefe Administrativo e Legislativo	01	11	Curso Superior completo em Administração de Empresas com registro no CRA e/ou experiência profissional comprovada em área administrativa ou contábil e/ou financeira por 01 ano
Chefe de Gabinete	01	13	Curso Superior completo e/ou experiência na Administração Pública por 01 ano
Diretor de Economia e Finanças	01	11	Curso Superior completo em Economia com registro no CRE e/ou experiência na área de economia e/ou de finanças por 01 ano

ANEXO V À LEI Nº 1.708/03

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS EMPREGOS EM
COMISSÃO E PERMANENTES**

DENOMINAÇÃO DO CARGO E/OU EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Legislativo	Secretariar o expediente administrativo e as modalidades de proposições legislativas; Entregar ou retirar todas as espécies de correspondências através do livro de protocolo e/ou na agência do correio e outras inerentes com a função.
Ajudante de Serviços Gerais	Exercer os serviços pertinentes a copa e a limpeza em geral.
Assessor Jurídico	Assessorar o Presidente nas questões constitucional, orçamentária, financeira e relações públicas; Elaborar projetos de lei, de emenda à lei orgânica, de resolução e/ou de decreto legislativo, parecer legislativo, atos da Presidência ou da Mesa e portaria.
Assessor Orçamentário e Contábil	Executar e registrar todos os expedientes administrativos próprios; Supervisionar os elementos orçamentários e contábeis;
Chefe Administrativo e Legislativo	Supervisionar as espécies de expediente legislativo, as atividades pertinentes à admissão e exoneração de pessoal, protocolo, arquivo, telefonia, serviços gerais, reproduções gráficas e outras inerentes com a função; Administrar o patrimônio.
Chefe de Gabinete	Exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Câmara; Secretariar todos os trabalhos atinentes ao Poder Legislativo; Elaborar a agenda oficial de audiência da Presidência; Supervisionar o controle dos prazos referentes aos expedientes legislativos e suas informações; Representar o Presidente em compromissos, cerimônias e reuniões; Executar outras atividades pertinentes a função.
Diretor de Economia e Finanças	Registrar todas as ações administrativas; Realizar pagamentos e compras em geral; Fiscalizar a execução orçamentária.
Motorista	Condução, Manutenção e Conservação dos veículos.
Oficial Legislativo	Organização administrativa; Executar atividades

	contábeis e financeiras.
Procurador Jurídico	Responsabilizar pelos assuntos jurídicos da Câmara; Promover sindicâncias e/ou procedimentos administrativos; Defesa nas ações pela ou contra a Câmara; Receber citações, intimações e notificações.
Telefonista	Atendimento ao público e telefônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ATO DA MESA Nº 01/2008

**FIXA OS OBJETIVOS E NORMAS
REGULADORAS AO PROJETO
CÂMARA ITINERANTE
CONFORME ARTIGO 4º DA
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2007.**

1 – DO PROJETO CAMARA ITINERANTE

O projeto Câmara Itinerante é um programa da Câmara Municipal de Iguape, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O projeto será desenvolvido durante o ano, no período normal de funcionamento da Câmara, constituindo em reunião legislativa de trabalho informal em bairros da cidade, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

2 – DOS OBJETIVOS

O projeto Câmara Itinerante deverá atingir os seguintes objetivos:

- a) Popularizar os trabalhos legislativos, aproximando o contato direto dos membros da edilidade com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- c) Propiciar ao vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, adequando um intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo das resoluções de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

3 – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal. A Câmara disponibilizará funcionários, assim como equipamentos que serão instalados onde realizar-se-á a reunião, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente o que for relacionado com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

O presidente da Câmara deverá estabelecer e dar publicidade ao cronograma das datas e os bairros em que serão realizadas as reuniões no decorrer do ano de 2008, sendo que nos anos vindouros este estabelecimento deverá ser feito até o dia 30 de janeiro de cada ano.

- a) As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá.
- b) As reuniões terão a duração máxima e improrrogável de quatro horas.
- c) Após a abertura da reunião, o Presidente da Edilidade, concederá a palavra aos Vereadores presentes, em ordem alfabética.
- d) Sucessivamente as falas dos Senhores Vereadores, será concedida a palavra aos participantes da Comunidade previamente inscritos, na sequência da ordem de inscrição.
- e) O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.
- f) O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com a linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito as autoridades constituídas, ou quando não for relacionada com o interesse público e comunitário.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Os Vereadores serão convidados, sem caráter remuneratório, a participar das reuniões de trabalho do Projeto Câmara Itinerante, e, para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, ao início de cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo solicitar ao presidente a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, logo após o pronunciamento do munícipe.

5 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

As reuniões de trabalho serão abertas ao público e delas poderão participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos, autoridades classistas, políticas, eclesiais, judiciárias, da segurança, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos e que residam no Município de Iguape em cada região/bairro, sendo eleitores no Município, assim terão cada um deles 10 (dez) minutos para usar da palavra.

- a) As inscrições de membros da comunidade deverão ser feitas na Secretaria da Câmara, até às 17 horas do terceiro dia útil que antecede a realização da Reunião Legislativa de Trabalho.
- b) O Senhor presidente da Câmara poderá deferir a inscrição desde que não sejam atendidos os requisitos.
- c) Deverá ser afixado até as 12 horas do último dia útil que antecede a realização da Reunião Legislativa de Trabalho, no quadro de avisos da Câmara e na página da Câmara na Internet, a relação das inscrições deferidas.
- d) A decisão do Presidente será irrecorrível.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Reuniões de Trabalho da Câmara Itinerante serão gravadas em áudio e vídeo e delas deverá lavrar-se ata contendo:

- a) Hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
- b) Nome dos Vereadores presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- c) Nome dos membros da comunidade previamente inscritos;
- d) O dispositivo audiovisual contendo a gravação da Sessão, fica fazendo parte integrante da ata.
- e) Das sugestões apresentadas pelas lideranças comunitárias, poderão ser extraídas proposituras que serão apresentadas na forma regimental nas Sessões Ordinárias da Câmara, sendo a autoria de todos os Vereadores participantes

Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões Legislativa de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguaçu, em 01 de Fevereiro de 2008.

EDSON ROBERTO ESTELLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/07

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA
ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDSON ROBERTO ESTELLA, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara
Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no Município de Iguape o Projeto Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Projeto Câmara Itinerante atuará nos diversos bairros da cidade, reunindo-se em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Iguape, podendo essas reuniões serem realizadas em escolas, centros comunitários, dentre outros locais, a critério da presidência.

Art. 3º - O cronograma das reuniões do projeto Câmara Itinerante deverá ser elaborado ano a ano com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 4º – Os objetivos e as normas reguladoras do projeto Câmara Itinerante serão objetos de Ato da mesa Diretora da Câmara municipal, que deverá ser editado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º – Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-Presidente.

Art. 6º – As reuniões da Câmara itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 7º – As reuniões da Câmara itinerante serão realizadas durante o período da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 8º – A participação dos Vereadores na execução do programa instituído por esta Resolução não será remunerada.

Art. 9º – Deverá se dar ampla divulgação através da mídia local, do endereço e horário de cada uma das Reuniões da Câmara itinerante.

Art. 10 – As despesas operacionais com a realização deste programa correrão dotações próprias do orçamento anual do poder Legislativo.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Edson Roberto Estella

Vereador

LEI Nº 2.038
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SER
CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, NO MÊS
DE DEZEMBRO DE CADA ANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
municipal de Iguaape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída gratificação anual, que poderá ser concedida aos servidores ativos que compõe o quadro funcional da Câmara Municipal de Iguaape, no mês de Dezembro de cada ano, a critério do Presidente.

§.1º-A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser concedida em cada exercício, desde que haja disponibilidade Orçamentária e financeira.

§.2º-O valor da gratificação dependerá da disponibilidade Orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior.

Art.2º- A gratificação concedida por não ser habitual ou ajustada, não integra e nem se incorpora ao salário do funcionário.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Solicito autorização para pagamento, de 20(vinte) horas extras prestadas pelo funcionário, Anderson de Abreu Alves, Auxiliar de Serviços Gerais.

Aguardo deferimento do Senhor Presidente.

Atenciosamente,

Rodrigo Saches Garcia Moraes

Diretor do Recursos Humanos

Exmo. Sr.

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal
Iguape/SP

RESOLUÇÃO Nº 06/07

DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoria: Mesa

**DISPÕE SOBRE O DESEMPENHO DE
HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Edson Roberto Estella**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O desempenho de horas extraordinárias pelos servidores somente será autorizado pelo Presidente da Câmara após justificativa prévia e escrita da sua necessidade, apresentada pela chefia respectiva e contendo a indicação da quantidade requerida.

Art. 2º Fica proibida a prestação de horas extraordinárias por qualquer servidor fora das condições previstas no artigo anterior, sob pena de processo administrativo disciplinar contra o servidor que as autorizar e contra o servidor que as prestar.

Art. 3º As horas extraordinárias poderão ser compensadas por redução horária equivalente, e o adicional devido será considerado para cálculo da compensação, na forma de regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2007, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

**GABINETE DA MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE
OUTUBRO DE 2007.**

Edson Roberto Estella
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 31

DE 09 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar a respectiva

PORTARIA:-

Art. 1º - Autoriza o servidor público da Câmara Municipal de Iguape, o Sr. **LEONARDO FERREIRA**, ocupante do emprego público de provimento em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, a utilizar os veículos automotores oficiais desta Edilidade, cujas características são as seguintes: **Carro** – Marca Ford, Modelo Fiesta SE, Cor Prata, Alcool/Gasolina, Ano 2011, Placa DMN 9132; **Motocicleta** – Marca Yamaha, Modelo Factor YBR 125, Cor Azul, Gasolina, Ano 2009, Placa DKK 0601.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 35

DE 28 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve baixar a respectiva

PORTARIA:-

Art. 1º - Na ausência de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Iguape nomeada pela respectiva Portaria nº 09 de 01 de janeiro de 2015, por motivo de férias, saúde, ou ainda, ato plenamente justificado, no procedimento licitatório na modalidade “Convite”, fica determinado à nomeação da servidora pública **INGRID TALLADA DE CARVALHO** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape a fim de integrar a respectiva comissão, nos devidos termos do § 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE JULHO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neyes, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 31

DE 09 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar a respectiva

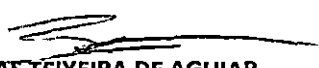
PORTARIA:-

Art. 1º - Autoriza o servidor público da Câmara Municipal de Iguape, o Sr. **LEONARDO FERREIRA**, ocupante do emprego público de provimento em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, a utilizar os veículos automotores oficiais desta Edilidade, cujas características são as seguintes: **Carro** – Marca Ford, Modelo Fiesta SE, Cor Prata, Alcool/Gasolina, Ano 2011, Placa DMN 9132; **Motocicleta** – Marca Yamaha, Modelo Factor YBR 125, Cor Azul, Gasolina, Ano 2009, Placa DKK 0601.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbás consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 31

DE 09 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar a respectiva

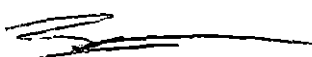
PORTARIA:-

Art. 1º - Autoriza o servidor público da Câmara Municipal de Iguape, o Sr. **LEONARDO FERREIRA**, ocupante do emprego público de provimento em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, a utilizar os veículos automotores oficiais desta Edilidade, cujas características são as seguintes: **Carro** – Marca Ford, Modelo Fiesta SE, Cor Prata, Alcool/Gasolina, Ano 2011, Placa DMN 9132; **Motocicleta** – Marca Yamaha, Modelo Factor YBR 125, Cor Azul, Gasolina, Ano 2009, Placa DKK 0601.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbás consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 30

DE 09 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar a respectiva

PORTARIA:-

Art. 1º - Autoriza o servidor público da Câmara Municipal de Iguape, o Sr. **GILMAR SEVERINO DA SILVA**, ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, a utilizar os veículos automotores oficiais desta Edilidade, cujas características são as seguintes: **Carro** – Marca Ford, Modelo Fiesta SE, Cor Prata, Alcool/Gasolina, Ano 2011, Placa DMN 9132; **Motocicleta** – Marca Yamaha, Modelo Factor YBR 125, Cor Azul, Gasolina, Ano 2009, Placa DKK 0601.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.044
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal de Iguape, o valor de R\$ 9.635,40 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
- Art.2º- Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal de Iguape, o valor de R\$ 3.852,60 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
- Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2005.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**RESOLUÇÃO Nº 003/06
DE 30 DE MAIO DE 2.006**

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 02 DE 24 DE SETEMBRO DE 2004, QUE FIXOU O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã Eleni das Graças Costa Szozda, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, conforme insculpido na letra “d” do parágrafo 1º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Vereadores da Câmara Municipal de Iguape, no período de legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Qualquer reajuste ou revisão que incidir sobre referida remuneração dos Deputados Estaduais, conseqüentemente, será aplicado o mesmo índice para reajustar o subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - Cada sessão extraordinária no recesso legislativo a que comparecer o Vereador, ao mesmo será devido parcela *retributória* no valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal do Vereador, não tendo caráter de subsídio.

Art. 4º - A cada falta em sessão legislativa ordinária o Vereador sofrerá desconto em seu subsídio na proporção do número de sessões realizadas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 02 de 24 de setembro de 2004.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 30 DE MAIO DE 2.006.


ELENI DAS GRAÇAS COSTA SZOZDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 02/08

DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Autoria: Mesa

FIXA, NA FORMA DO ARTIGO 29, INCISO VI, ALÍNEA "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O cidadão **Edson Roberto Estella**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago em parcela única aos Vereadores à Câmara do Município de Iguape na legislatura de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012 o valor de R\$ 3.715,00(três mil, setecentos e quinze reais), que nesta data corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º A cada aumento, revisão ou ajuste que sofrer a remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, será automaticamente reajustado o subsídio dos Vereadores à Câmara do Município de Iguape para produzir efeito a partir da mesma data e na mesma proporção.

Art. 3º A cada falta em sessão legislativa ordinária, assim classificada nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, o Vereador sofrerá desconto em seu subsídio na proporção do número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 12 DE AGOSTO DE 2008.

Edson Roberto Estella
Presidente